



EXM nº 186/2025

Brasília, 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027856/2023-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.565/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.090, de 22 de julho de 2025, publicada em 19 de agosto de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de abril de 2024, a outorga conferida à RÁDIO COSTA DO SOL LTDA. (CNPJ nº 35.008.325/0001-03), nos termos da Portaria nº 1.023, datada em 20 de junho de 2002, publicada em 25 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 635, de 2003, publicado em 12 de setembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro**, em 01/09/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958217** e o código CRC **094C6850** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000286/2025-28

SEI nº 6951610



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0060198/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA
E-mail: *****@*****.m
CPF: ***.296.283-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RADIO COSTA DO SOL LTDA
E-mail: *****@*****.r
CNPJ: 35.008.325/0001-03

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0060198/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Venho por meio deste encaminhar toda a documentação necessária para renovação de concessão de rádio FM comercial em Fortaleza/CE.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 24/10/2023 às 09:51

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Solicitação de Renovação.pdf
Requerimento	Ofício de Solicitação.pdf
Requerimento	A - Certidão Simplificada Rádio Costa do Sol.pdf
Requerimento	B - Comprovação de Condição de Brasileiros.pdf
Requerimento	C - Certidão de Falência.pdf
Requerimento	D - Cartão de CNPJ.pdf
Requerimento	E - CND Federal, Estadual e Municipal.pdf
Requerimento	F - CND FISTEL.pdf
Requerimento	G - CND FGTS e INSS.pdf
Requerimento	H - CND Trabalhista.pdf
Requerimento	Declaração Conjunta e Certidão Junta MMM.pdf
Requerimento	MMM Documentos Registrais.pdf
Requerimento	Documentos Registrais Rádio.pdf
Requerimento	Procuração.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

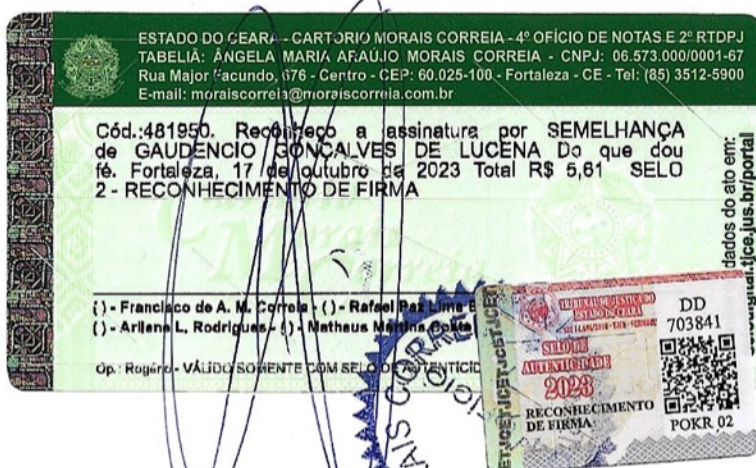
PROCURAÇÃO

A Rádio Costa do Sol LTDA, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 35.008.325/0001-03, com endereço à Av. Santos Dumont 2849, Salas 309/310, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-162, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora Comercial no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, vem, pelo presente instrumento nomear e constituir como seu Procurador o Sr. Gaudencio Gonçalves de Lucena, Brasileiro, Divorciado, Administrador de Empresas, portador(a) do CPF nº 034.296.283-34, RG nº 391026, expedido pela SSP/CE, residente e domiciliada a Av. Beira Mar 4400 – AP 2500 – Mucuripe – Fortaleza – Ceará – CEP 60.165-121, com poderes para representar o outorgante perante ao Ministério das Comunicações do Brasil para protocolar, requerer, solicitar, peticionar e atender toda e qualquer solicitação deste ministério, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Fortaleza, 10 de Outubro de 2023




Gaudencio Gonçalves de Lucena
RÁDIO COSTA DO SOL LTDA
Socio Administrador





Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Exmo. Sr. Secretário de Radiodifusão

A Rádio Costa do Sol LTDA, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 35.008.325/0001-03, com endereço à Av. Santos Dumont 2849, Salas 309/310, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-162, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora Comercial no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, vem requerer a apreciação deste pedido de renovação, por novo período de permissão que lhe foi outorgada, para explorar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Fortaleza, Ceará.

Atenciosamente,

Fortaleza, 10 de Outubro de 2023

MORAIS
CORREIA

Gaudencio Gonçalves de Lucena
Socio Administrador

ESTADO DO CEARÁ - CARTEIRO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÁ: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscalcorreia.com.br

Cód.:481949. Reconhecimento da assinatura por SEMELHANÇA
de GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA Do que dou
fé. Fortaleza, 17 de outubro de 2023 Total R\$ 5,61 SELO
2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

los do ato em:
e.jus.br/portal

(-) - Francisco de A. M. Correia - (-) - Rafael Paz Lima Barbosa
(-) - Arilene L. Rodrigues - (-) - Matheus Martins Costa - Escriventes

Op.: Rogério - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aca1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Requerimento (11160950)

SEI 35715-027650/2023-04 / pg. 4

aca1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RÁDIO COSTA DO SOL LTDA	
CNPJ:	35.008.325/0001-03	CEP da sede:	60.150-161
Endereço da sede:	AV. SANTOS DUMONT 2849-SL 309/310 - ALDEOTA - FORTALEZA - CE.		
E-mail de contato:	RADIO@CORPVS.COM.BR		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	06/04/2024 até 06/04/2034		
Localidade da renovação:	Fortaleza	UF:	CE

Eu, GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA, inscrito no CPF sob o nº 034.296.283-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

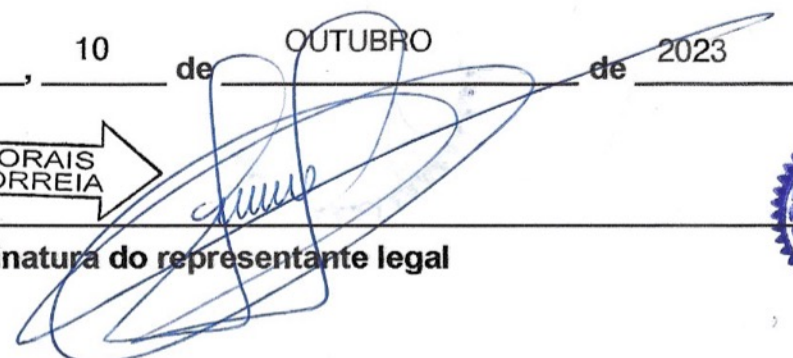
Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:




- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

FORTALEZA, 10 de OUTUBRO de 2023.



Assinatura do representante legal





ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD PJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@morais-correia.com.br

Cód.:481949 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA
de GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA Do que dou
fé. Fortaleza, 17 de outubro de 2023 Total R\$ 5,61 SELO
2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

Os dados do ato em:
aj.tjce.jus.br/portal

() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arlene L. Rodrigues - () - Mathias Martins Costa - escreve

Op: Rogério - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Requerimento (11100951)

SEI 35715.027650/2023-04 / pg. 7

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.






Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO COSTA DO SOL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320043953-6	35.008.325/0001-03	03/10/1989	20/09/1989

Endereço Completo:

AVENIDA SANTOS DUMONT 2849 SALA: 309,310; - BAIRRO ALDEOTA CEP 60150-161 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA EM GERAL, QUER DE ONDA MEDIA, FREQUENCIA MODULADA, SONS E IMAGENS(TELEVISAO), SERVICOS DE DISTRIBUICAO DE SINAIS MULTIPONTO, MULTICANAL (MMDS) E SERVICIO DE TV A CABO, MEDIANTE AUTORIZACAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES, NA FORMA DA LEI E DA LEGISLACAO VIGENTE

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 960.000,00 NOVECENTOS E SESENTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 960.000,00 NOVECENTOS E SESENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
234.900.553-49	CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA	xxxxxxx	R\$ 144.000,00	SOCIO
034.296.283-34	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA	xxxxxxx	R\$ 408.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
2320196578-9	MMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA,	xxxxxxx	R\$ 408.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 22/04/2020

Número: 5412246

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

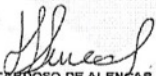
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 06 de Dezembro de 2021 15:39


LENIRA CARRÓSO DE ALENAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

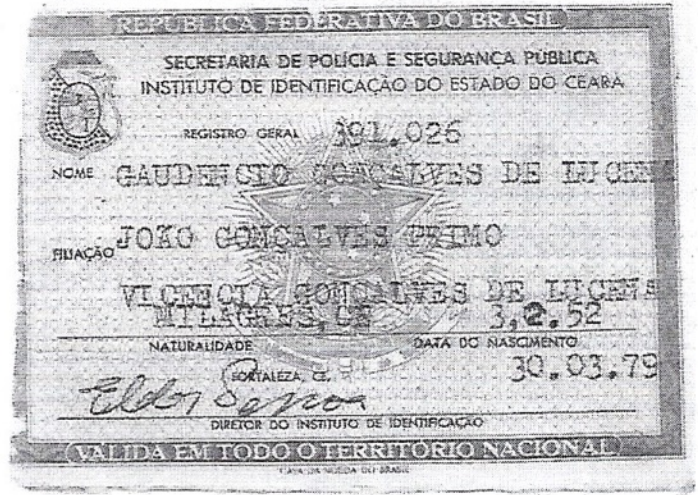
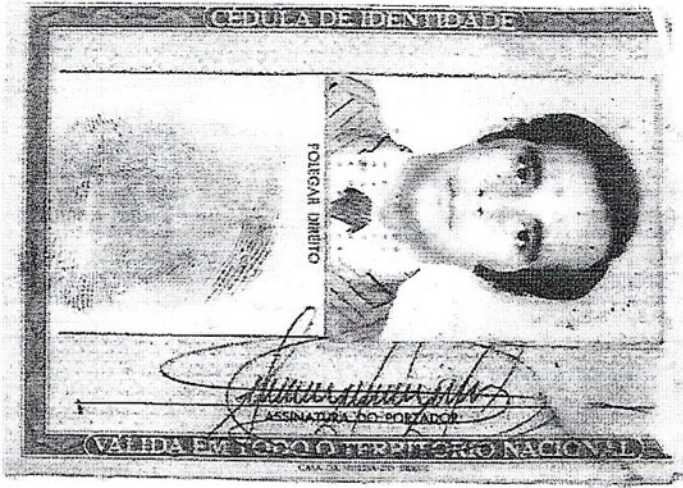
Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210001204581 e visualize a certidão)



21/177.756-1





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 94014010850 DATA DE EXPECIÇÃO 25/3/1994

NOME CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCE NA

FILIAÇÃO JOAO GONCALVES PRIMO E VICENCIA GONCALVES DE LUCENA

NATURALIDADE BARBALHA-CE DATA DE NASCIMENTO 12/12/1964

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 51 L. B01AUX F 51 SA ZONA FORTALEZA CE

CPF: 23490055-7

FORTALEZA-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MODELO REGULAMENTADO CIBR

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Carlos Gualter Gonçalves de Lucena

CIC

NASCIMENTO 12.12.64 INSCRIÇÃO NO CPF 234 900 553 4

CONTRIBUINTE CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL




ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO Est. do **CE**

MOACIR SOARES PINTO
ZAIRA MACEDO PINTO

Naturalidade	ALORORA - CE		Data de Nascimento	25/11/1957	
RG	087947-SPSPICE	Data Expedição	08/10/1974	CPF	21399278320
Título de Eleitor	13545-CE	Seção	35	Zona	69
Cartão de Eleitor Nº		Tipo Sangüíneo	R	Fator RH	POSITIVO
Observações					

Doador de órgãos e tecidos
 Local e Data
 FORTALEZA - CE, 11 de agosto de 2004

Presidente

Cons. Ivan de Araújo Moura Fê

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



Documento
de Identidade Conforme
Lei Nº 6206/75

CRM Nº
3763

Data de inscrição
09/05/1983

POLEGAR DIREITO



Nome
MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

Assinatura do Portador




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 97010022875 - 2av DATA DE EXPEDICAO 27/9/2006

NOME IGOR MACEDO DE LUCENA

FILIAÇÃO GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA E MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

NATURALIDADE FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO 25/4/1989

CERT. NASC. 100796 L A/85 F

216 2A ZONA/FORT/CE

CPF 0150532830

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

PROPRIETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO WILTON CARREIRA DE SOUSA




Igor Macedo de Lucena

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

SEF/2003

 BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de inscrição
015.053.283-06

Nome
IGOR MACEDO DE LUCENA

Nascimento
25/04/1989




ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
CORRELAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E VENCIDAS EXAMINADAS

Polegar Direito

Ingrid Macêdo de Lucena

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 97010022956 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/2013

NOME INGRID MACÊDO DE LUCENA

FILIAÇÃO AUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA

MÁRCIA MARIA MACÊDO DE LUCENA

NATURALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 16/04/1985

DOC. ORIGEM

ERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:2 ZONA TERMO:67279 FOLHA:240

IVRO:A-57 FORTALEZA - CE

CPF 666.329.603-59

VTA ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63 P.: 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome INGRID MACEDO DE LUCENA

Nº de Inscrição 666329603-59 Data do Nascimento 16/04/85



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Ingrid Macêdo de Lucena
INGRID MACEDO DE LUCENA

S
E
R
V
I
D
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 03/07/00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta0cca-415e-440a-a557-6104421f986b/2023-04 / pg. 14

Requerimento (1148055)

SERVIÇO 15-02-036/2023-04

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 97010022930 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/7/1997

NOME GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR

FILIAÇÃO GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA E MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

NATURALIDADE FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO 6/8/1983

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 57699 L A/49 F 238 2A ZONA/FORT/CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MODELO FORMULÁRIO 1/DA

REPÚBLICA - FEDERAL



Gaudencio Junior

CARTÃO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR

Nº de Inscrição 666329353-20 Data de Nascimento 06/08/83



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR

S
E
R
V
I
Ç
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 05/07/00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

aca-415e-440a-a557-6104421f986b

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo: 4
Certidão/Segunda
Via/Segundo Traslado
Nº
AAO026405-1141.9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do selo em:
selodigital.jfco.jus.br/portal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

IGOR MACEDO DE LUCENA

CPF
015.053.283-06

PAOLA DE ALMEIDA ZANOTELLI

CPF
028.377.723-05

MATRÍCULA:

018275 01 55 2015 2 00042 175 0023275 33

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

IGOR MACEDO DE LUCENA, nacionalidade brasileira, natural de Fortaleza-CE, nascido(a) no dia 25 de abril de 1989, filho de GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA e de MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA.///
PAOLA DE ALMEIDA ZANOTELLI, nacionalidade brasileira, natural de Fortaleza-CE, nascido(a) no dia 12 de maio de 1988, filha de DAVID ZANOTELLI e de MARCIA VIRGINIA DE ALMEIDA ZANOTELLI.///

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

Quatro de setembro de dois mil e quinze.

DIA	MÊS	ANO
04	09	2015

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Não consta alteração de nome.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Ato registrado no Livro B-42, às folhas 175, sob o nº 23275. **AVERBAÇÃO:** De acordo com sentença proferida pelo(a) Dr(a). Suyane Macedo de Lucena - MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família desta Comarca de Fortaleza/CE, datada de 19/04/2022, transitada em julgado, processo nº 0206234-03.2022.8.06.0001, foi decretado e homologado o Divórcio do casal Igor Macedo de Lucena e Paola de Almeida Zanotelli. Não houve alteração do nome das partes por ocasião do casamento. Dou fé. Fortaleza/CE, 21/06/2022. (Ass) Cleomildo Rebouças Ramos - Escrevente.///

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

*As anotações de cadastro não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

CARTÓRIO BOTELHO

Registro Civil das Pessoas Naturais - 5ª Zona
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará
Clarice Helena Botelho Costa Silva - Oficiala
Av. Desembargador Moreira, 1000B, Aldeota
CEP: 60.170-001, Fortaleza/CE
Telefones: (85) 3264.1159 / 3224.5119
E-mail: contato@cartoriobotelho.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 09 de julho de 2022.

Cleomildo Rebouças Ramos (Escrevente)

Emolumentos R\$ 50,72 + FERMOJU R\$ 7,29 + Selo R\$ 9,01 + ISS R\$ 0,00 + FAADEP R\$ 2,54 + FRMP R\$ 2,54 = TOTAL R\$ 72,10

Válido somente com selo de autenticidade



ARPENBRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BA 014150941 BRP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA

CPF
Nada consta

MÁRCIA MARIA MACÊDO PINTO

CPF
Nada consta

MATRÍCULA:

020750 01 55 1983 2 00017 175 0009347 14

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA, nacionalidade brasileira, solteiro, natural de Milagres/CE, nascido no dia 3 de fevereiro de 1952, filho de **JOÃO GONÇALVES PRIMO** e **VICENCIA GONÇALVES DE LUCENA**

MÁRCIA MARIA MACÊDO PINTO, nacionalidade brasileira, solteira, natural de Aurora/CE, nascida no dia 26 de novembro de 1957, filha de **MOACIR SOARES PINTO** e **ZAIRA MACÊDO PINTO**

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

Vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e oitenta e três.

DIA
25

MÊS
01

ANO
1983

RÉGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens, Escritura de pacto ante nupcial passada pelo Cartório Ossian Araripe, Livro-114 fls-209/210.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

MÁRCIA MARIA MACÊDO DE LUCENA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Ato registrado no livro B-17, às folhas 175v, sob o nº 9347. Data do registro: 25 de janeiro de 1983. Por Sentença Proferida no Processo nº 0140979-11.2016.8.06.0001, pelo Dr. Cleber Rocha de Castro Cruz-MM, Juiz de Direito da 16ª Vara de Família da Comarca desta Capital, datada de 05 de abril de 2018, transitada em julgado. Foi Decretado o DIVÓRCIO Litigioso do casal **GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA** e **MÁRCIA MARIA MACÊDO DE LUCENA**. A mulher continuará a usar o nome de casada. Dou fé, Fortaleza/CE, 08 de junho de 2018.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 8 de junho de 2018.

CARTÓRIO JEREISSATI
REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DE FORTALEZA
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará
Maria de Salette Jereissati de Araújo - Oficial Titular
Rua Major Facundo, 709, Centro
CEP: 60.025-100, Fortaleza/CE
Telefones: (85) 3231-2353
E-mail: cartorio@cartoriojereissati.com.br

Válido Somente com Selo de autenticação



Emolumentos R\$ 84,55 + FERMOJU R\$ 7,38 + Selo R\$ 13,70 + ISS R\$ 4,22 + FAADep R\$ 4,22 + FRMP R\$ 5,42 = TOTAL R\$ 118,29

Anna Karina de Oliveira Meireles
Escrevente

DIGITE E CONFERE

arpenceara AA 000594973 P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/140cca-415e-440a-a557-6104421f986b/2023-04/pg.17

Requerimento nº 140959

SEI 5515.02736/2023-04/pg.17

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RADIO COSTA DO SOL - ME, CNPJ n° 35.008.325/0001-03.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023 às 12:32:35

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ap1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Para consultar a autenticidade do documento, acesse <https://autdac.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: 1008760913

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.008.325/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/1989
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO COSTA DO SOL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 2849	COMPLEMENTO SALAS 309 / 310
---------------------------------------	-----------------------	---------------------------------------

CEP 60.150-161	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2015.

Emitido no dia **29/09/2023** às **12:19:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Requerimento (1148055)

SEI 55115-027-036/2023-04 / pg. 19

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO COSTA DO SOL LTDA**
CNPJ: **35.008.325/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:37 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **4DCA.14F1.95CD.8D57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Requerimento (11480950)

SER 53715:027836/2023-04 / pg. 20

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202324549837

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 069993580
CNPJ / CPF: 35008325000103
RAZÃO SOCIAL: RADIO COSTA DO SOL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/09/2023 ÀS 14:47:10
VÁLIDA ATÉ 28/11/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Requerimento (11480550)

SEI 5315.027836/2023-04 / pg. 21

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/281633

CPF/CNPJ: 35.008.325/0001-03

Nome ou Razão Social: RADIO COSTA DO SOL LTDA ME

Endereço: AV SANTOS DUMONT 2849 309 ALDEOTA CEP 60150-165

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 29 de Setembro de 2023 (14:42:20)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 28/12/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Requerimento (11480550)

SEI 55115:027896/2023-04 / pg. 22

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COSTA DO SOL LTDA**

CNPJ: **35.008.325/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:44:22 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta0cca-415e-440a-p557-6104421f986b>

Requerimento (11160557)

SER 33 15.027656/2023-04 / pg. 23

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 35.008.325/0001-03
Razão Social: RADIO COSTA DO SOL LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 2849 SALAS 309 310 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-161

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100800545630127541

Informação obtida em 22/10/2023 20:42:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

a21a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

22/10/23, 20:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ap1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Requerimento (11480558)

SER 55715:027896/2023-04 / pg. 24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO COSTA DO SOL LTDA**
CNPJ: **35.008.325/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:37 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **4DCA.14F1.95CD.8D57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Requerimento (11480958)

SER 53715-027836/2023-04 / pg. 25

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COSTA DO SOL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.008.325/0001-03

Certidão n°: 52584938/2023

Expedição: 29/09/2023, às 14:37:19

Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COSTA DO SOL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.008.325/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/100cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Requerimento (1148055)

SER 53715-027836/2023-04 / pg. 26

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

ASSUNTO: Renovação de Outorga



DECLARAÇÃO CONJUNTA

Com vistas à solicitação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, a **MMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** e a **RÁDIO COSTA DO SOL LTDA** vem por meio deste declarar conjuntamente que:

- 01) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- 02) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
- 03) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Rádio Costa do Sol Ltda
Gaudencio Gonçalves de Lucena
Representante Legal



MMM Administração e Participações Ltda
Gaudencio Gonçalves de Lucena Junior
Representante Legal

Av. Santos Dumont, 2849, 3º andar, CEP: 60.150-162, Fortaleza-CE
CNPJ: 35.008.325/0001-03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Requerimento (1148058) - SEI 5315-02736/2023-04 / pg. 27

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320196578-9	35.806.457/0001-72	17/12/2019	22/10/2019

Endereço Completo:

AVENIDA LUCIANO CARNEIRO 2383 - BAIRRO VILA UNIAO CEP 60410-691 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS. ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 2.007.542,00 DOIS MILHÕES E SETE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 2.007.542,00 DOIS MILHÕES E SETE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
666.329.353-20	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR	xxxxxxx	R\$ 501.885,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
015.053.283-06	IGOR MACEDO DE LUCENA	xxxxxxx	R\$ 501.885,00	SOCIO
666.329.603-59	INGRID MACEDO DE LUCENA	xxxxxxx	R\$ 501.885,00	SOCIO
213.082.763-20	MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA	xxxxxxx	R\$ 501.887,00	SOCIO

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 06/05/2020

Número: 5415893

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 17 de Outubro de 2023 14:20

CAROLINA PIRES EVANGELISTA MONTEIRO
PRESIDENTE

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000669184 e visualize a certidão)



23/172.396-2

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b/2023-04/pg.28>

Requerimento (11480580)

SEI 55115-027396/2023-04 / pg. 28

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201965789	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN1919779013

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

6 Maio 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
------------------------------	---------------------------	----------------------	------------------------------	---------------------------	----------------------

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/067.915-5	CEN1919779013	07/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
666.329.353-20	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR
015.053.283-06	IGOR MACEDO DE LUCENA
666.329.603-59	INGRID MACEDO DE LUCENA
213.082.763-20	MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

Junta Comercial do Estado do Ceará

MMM - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 35.806.457/0001-72

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MÁRCIA MARIA MACEDO DE LUCENA, brasileira, maior, natural da cidade de Aurora/CE, divorciada, médica, portador da cédula de identidade RG nº 687.547 SSP/CE, inscrita no CPF/MF nº 213.082.763-20, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, 2020 - Apto. 900, Meireles, CEP 60.165-121, Fortaleza/CE

GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA JUNIOR, brasileiro, maior, natural da cidade de Fortaleza/CE, casado com separação total de bens, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 97010022930 SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 666.329.353-20, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 4700 Apto – 1400, Meireles, CEP 60.165-121, Fortaleza/CE.

IGOR MACEDO DE LUCENA, brasileiro, maior, natural da cidade de Fortaleza/CE, casado com comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 97010022875 SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 015.053.283-06, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 4700 - Apto 500, Meireles CEP 60.165-121, Fortaleza/CE.

INGRID MACEDO DE LUCENA, brasileira, maior, natural da cidade de Fortaleza/CE, divorciada, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº 97010022956 SSP/CE, inscrita no CPF/MF nº 666.329.603-59, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, 4700, Apto 300, Meireles, CEP 60.165-121, Fortaleza/CE.

Únicos componentes da sociedade empresarial, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob a denominação social de: **MMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, situada na Av. Luciano Carneiro, 2383, Bairro de Aeroporto, CEP 60.410-691, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, devidamente inscrita na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23201965789, e no CNPJ sob o nº 35.806.457/0001-72, RESOLVEM na melhor forma de direito Alterar o referido Contrato Social, o que fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) representado por 4.000 (quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente e legal do país, fica neste ato elevado para R\$ 2.007.542,00 (Dois Milhões, Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais) representado por 2.007.542 (dois milhões, sete mil, quinhentos e quarenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

Página 1 de 11



Junta Comercial do Estado do Ceará

registro sob o nº 5415893 em 06/05/2020 da Empresa MMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Nire 23201965789 e protocolo 155 - 04/05/2020. Autenticação: C22D42DAA1BE781E358F41122C4331F5ABC478. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/067.915-5 e o código de segurança 0Tpn Esta cópia foi criada digitalmente e assinada em 07/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

<https://mforeg-autenticadadeassinaurica.camara.feg.br/autenticca-415e-440a-a557-6104421f986b> Requerimento (11480582) SER 35715-027838/2023-04 / pg. 31

Assinada

pág. 3/16

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

Parágrafo Único: O valor do presente aumento que é de R\$ R\$ 2.003.542,00 (Dois Milhões, Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais) será totalmente integralizado neste ato pela sócia **MÁRCIA MARIA MACEDO DE LUCENA**, mediante a transferência para a sociedade das quotas a seguir descritas:

1.015.000 (Hum milhão e quinze mil) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **CORPVS – CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA**, cujos atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200837256 em 01.11.99, inscrita no CNPJ/MF nº 07.957.111/0001-30;

150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **CORPVS – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, cujos atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200913840 em 08.08.01, inscrita no CNPJ/MF nº 04.617.596/0001-24;

180.400 (cento e oitenta mil e quatrocentas) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **GMC EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujos atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200307095 em 21.10.85, inscrita no CNPJ/MF nº 07.796.311/0001-58;

48.500 (quarenta e oito mil e quinhentas) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **TOTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, cujos atos constitutivos registrados Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200835962 em 19.10.1999, inscrita no CNPJ/MF nº 03.454.934/0001-91;

38.500 (trinta e oito mil e quinhentas) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **VANGUARDA SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, cujos atos constitutivos registrados no 3º Registro de Pessoa Jurídica de Fortaleza sob o nº 68.503 em 13.09.88, inscrita no CNPJ/MF nº 23.530.868/0001-07;

408.000 (quatrocentas e oito mil) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **RÁDIO COSTA DO SOL LTDA**, cujos atos constitutivos registrados Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200439536 em 03.10.89, inscrita no CNPJ/MF nº 35.008.325/0001-03;

60.000 (Sessenta mil) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **TAXI AÉREO CONFIANÇA LTDA**, cujos atos constitutivos registrados Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200925457 em 27.11.01, inscrita no CNPJ/MF nº 04.781.359/0001-02;

103.142 (cento e três mil, cento e quarenta e duas) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **VANTECH - VANGUARD TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, cujos atos constitutivos registrados Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200676261 em 19.09.95, inscrita no CNPJ/MF nº 00.811.458/0001-20;



CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência das modificações ora efetuadas, o capital social passa a ser de R\$ 2.007.542,00 (Dois Milhões, Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais) representado por 2.007.542 (dois milhões, sete mil, quinhentos e quarenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, inteiramente subscrito e integralizado, assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
MÁRCIA MARIA MACEDO DE LUCENA	2.004.542	2.004.542,00
GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA JUNIOR	1.000	1.000,00
IGOR MACEDO DE LUCENA	1.000	1.000,00
INGRID MACEDO DE LUCENA	1.000	1.000,00
TOTAL	2.007.542	2.007.542,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **MÁRCIA MARIA MACEDO DE LUCENA** transfere a título de doação parte de suas quotas aos sócios **GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA JUNIOR, IGOR MACEDO DE LUCENA e INGRID MACEDO DE LUCENA** da seguinte maneira:

1. Para o sócio **GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA JUNIOR**, 500.885 (quinhentas mil, oitocentas e oitenta e cinco quotas), como segue:

253.750 (duzentas e cinquenta e três mil, setecentas e cinquenta) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **CORPVS – CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA**, cujos atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200837256 em 01/11/99, inscrita no CNPJ/MF nº 07.957.111/0001-30;

37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **CORPVS – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, cujos atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200913840 em 08/08/01, inscrita no CNPJ/MF nº 04.617.596/0001-24;

45.100 (quarenta e cinco mil e cem) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **GMC EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujos atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200307095 em 21/10/85, inscrita no CNPJ/MF nº 07.796.311/0001-58;

12.125 (doze mil cento e vinte e cinco) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **TOTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, cujos atos constitutivos registrados Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200835962 em 19/10/1999, inscrita no CNPJ/MF nº 03.454.934/0001-91;

9.625 (nove mil, seiscentas e vinte e cinco) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **VANGUARDA SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, cujos atos constitutivos registrados no 3º Registro de Pessoa Jurídica de Fortaleza sob o nº 68.503 em 13/09/88, inscrita no CNPJ/MF nº 23.530.868/0001-07;

Página 3 de 11



102.000 (cento e duas mil) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **RÁDIO COSTA DO SOL LTDA**, cujos atos constitutivos registrados Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200439536 em 03/10/89, inscrita no CNPJ/MF nº 35.008.325/0001-03;

15.000 (Quinze mil) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **TAXI AÉREO CONFIANÇA LTDA**, cujos atos constitutivos registrados Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200925457 em 27/11/01, inscrita no CNPJ/MF nº 04.781.359/0001-02;

25.785 (vinte e cinco mil, setecentas e oitenta e cinco) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **VANTECH - VANGUARD TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, cujos atos constitutivos registrados Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200676261 em 19/09/95, inscrita no CNPJ/MF nº 00.811.458/0001-20;

2. Para o sócio **IGOR MACEDO DE LUCENA**, 500.885 (quinhentas mil, oitocentas e oitenta e cinco quotas), como segue:

253.750 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentas e cinquenta) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **CORPVS – CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA**, cujos atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200837256 em 01/11/99, inscrita no CNPJ/MF nº 07.957.111/0001-30;

37.500 (trinta sete mil e quinhentas) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **CORPVS – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, cujos atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200913840 em 08/08/01, inscrita no CNPJ/MF nº 04.617.596/0001-24;

45.100 (quarenta e cinco mil e cem) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **GMC EMPREENDEIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujos atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200307095 em 21/10/85, inscrita no CNPJ/MF nº 07.796.311/0001-58;

12.125 (doze mil cento e vinte e cinco) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **TOTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, cujos atos constitutivos registrados Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200835962 em 19/10/1999, inscrita no CNPJ/MF nº 03.454.934/0001-91;

9.625 (nove mil, seiscentas e vinte e cinco) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **VANGUARDA SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, cujos atos constitutivos registrados no 3º Registro de Pessoa Jurídica de Fortaleza sob o nº 68.503 em 13/09/88, inscrita no CNPJ/MF nº 23.530.868/0001-07;

102.000 (cento e duas) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **RÁDIO COSTA DO SOL LTDA**, cujos atos constitutivos registrados



Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200439536 em 03/10/89, inscrita no CNPJ/MF nº 35.008.325/0001-03;

15.000 (Quinze mil) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **TAXI AÉREO CONFIANÇA LTDA**, cujos atos constitutivos registrados Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200925457 em 27/11/01, inscrita no CNPJ/MF nº 04.781.359/0001-02;

25.785 (vinte e cinco mil, setecentas e oitenta e cinco) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **VANTECH - VANGUARD TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, cujos atos constitutivos registrados Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200676261 em 19/09/95, inscrita no CNPJ/MF nº 00.811.458/0001-20;

3. Para a sócia **INGRID MACEDO DE LUCENA**, 500.885 (quinhentas mil, oitocentas e oitenta e cinco quotas), como segue:

253.750 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentas e cinquenta) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **CORPVS – CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA**, cujos atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200837256 em 01/11/99, inscrita no CNPJ/MF nº 07.957.111/0001-30;

37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **CORPVS – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, cujos atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200913840 em 08/08/01, inscrita no CNPJ/MF nº 04.617.596/0001-24;

45.100 (quarenta e cinco mil e cem) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **GMC EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujos atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200307095 em 21/10/85, inscrita no CNPJ/MF nº 07.796.311/0001-58;

12.125 (doze mil cento e vinte e cinco) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **TOTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, cujos atos constitutivos registrados Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200835962 em 19/10/1999, inscrita no CNPJ/MF nº 03.454.934/0001-91;

9.625 (nove mil, seiscentas e vinte e cinco) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **VANGUARDA SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, cujos atos constitutivos registrados no 3º Registro de Pessoa Jurídica de Fortaleza sob o nº 68.503 em 13/09/88, inscrita no CNPJ/MF nº 23.530.868/0001-07;

102.000 (cento e duas mil) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **RÁDIO COSTA DO SOL LTDA**, cujos atos constitutivos registrados Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200439536 em 03.10.89, inscrita no CNPJ/MF nº 35.008.325/0001-03;

Página 5 de 11



Junta Comercial do Estado do Ceará

registro sob o nº 5415893 em 06/05/2020 da Empresa MMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Nire 23201965789 e protocolo 155 - 04/05/2020. Autenticação: C22D42DAA1BE781E358F41122C4331F5ABC478. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Autenticado eletronicamente após conferência com original. Para obter este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/067.915-5 e o código de segurança 0Tpn Esta cópia foi criada digitalmente e assinada em 07/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/qrCode/415e440a-a557-6104421f986b>

Requerimento (11480962)

SER 5315-027-036/2023-04 / pg. 35

Handwritten signature

pág. 7/16

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

15.000 (Quinze mil) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **TAXI AÉREO CONFIANÇA LTDA**, cujos atos constitutivos registrados Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200925457 em 27/11/01, inscrita no CNPJ/MF nº 04.781.359/0001-02;

25.785 (vinte e cinco mil, setecentas e oitenta e cinco) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da empresa **VANTECH - VANGUARD TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, cujos atos constitutivos registrados Junta Comercial do Estado do Ceará NIRE 23200676261 em 19/09/95, inscrita no CNPJ/MF nº 00.811.458/0001-20;

CLÁUSULA QUARTA: Em razão das transferências ora realizadas, o capital social passará a ter a seguinte distribuição:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
MÁRCIA MARIA MACEDO DE LUCENA	501.887	501.887,00
GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA JUNIOR	501.885	501.885,00
IGOR MACEDO DE LUCENA	501.885	501.885,00
INGRID MACEDO DE LUCENA	501.885	501.885,00
TOTAL	2.007.542	2.007.542,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas sociais pertencentes aos sócios **GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA JUNIOR, IGOR MACEDO DE LUCENA e INGRID MACEDO DE LUCENA** e todos os direitos a elas inerentes são gravados com cláusula de incomunicabilidade, inalienabilidade, impenhorabilidade e usufruto vitalício em favor da Sócia **MARCIA MARIA MACEDO LUCENA**, tendo em vista que as quotas conferidas para a integralização do capital social, por esses sócios, foram por ela Márcia Maria Macedo de Lucena, doadas com tais cláusulas e que ora se transfere para suas quotas sociais.

CLÁUSULA SEXTA: Em decorrência das modificações ora efetuadas, resolvem os sócios **CONSOLIDAR** o contrato social que passará a reger-se conforme as cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO MMM - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

MÁRCIA MARIA MACEDO DE LUCENA, brasileira, maior, natural da cidade de Aurora/CE, divorciada, médica, portador da cédula de identidade RG nº 687.547 SSP/CE, inscrita no CPF/MF nº 213.082.763-20, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, 2020 - Apto. 900, Meireles, CEP 60.165-121, Fortaleza/CE,

Página 6 de 11



Junta Comercial do Estado do Ceará

registro sob o nº 5415893 em 06/05/2020 da Empresa MMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Nire 23201965789 e protocolo 55 - 04/05/2020. Autenticação: C22D42DAA1BE781E358F41122C4331F5ABC478. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Para dar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/067.915-5 e o código de segurança 0Tpn Esta cópia foi dada digitalmente e assinada em 07/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.feg.br/api/a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Requerimento (11480962)

SEI 5515.027396/2023-04 / pg. 36

pág. 8/16

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA JUNIOR, brasileiro, maior, natural da cidade de Fortaleza/CE, casado com separação total de bens, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 97010022930 SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 666.329.353-20, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 4700 Apto – 1400, Meireles, CEP 60.165-121, Fortaleza/CE.

IGOR MACEDO DE LUCENA, brasileiro, maior, natural da cidade de Fortaleza/CE, casado com comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 97010022875 SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 015.053.283-06, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 4700 - Apto 500, Meireles CEP 60.165-121, Fortaleza/CE.

INGRID MACEDO DE LUCENA, brasileira, maior, natural da cidade de Fortaleza/CE, divorciada, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº 97010022956 SSP/CE, inscrita no CPF/MF nº 666.329.603-59, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, 4700, Apto 300, Meireles, CEP 60.165-121, Fortaleza/CE.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **MMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Av. Luciano Carneiro, 2383 Bairro de Aeroporto, CEP 60.410-691, Fortaleza/Ce.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social a administração de bens móveis e imóveis próprios e a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 2.007.542,00 (Dois Milhões, Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais) representado por 2.007.542 (dois milhões, sete mil, quinhentos e quarenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, inteiramente subscrito e integralizado, assim distribuído:

Página 7 de 11



SÓCIO	QUOTAS	VALOR
MÁRCIA MARIA MACEDO DE LUCENA	501.887	501.887,00
GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA JUNIOR	501.885	501.885,00
IGOR MACEDO DE LUCENA	501.885	501.885,00
INGRID MACEDO DE LUCENA	501.885	501.885,00
TOTAL	2.007.542	2.007.542,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, tendo em vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: As quotas dos sócios **Gaudencio Gonçalves de Lucena Junior, Igor Macedo de Lucena e Ingrid Macedo de Lucena**, são frutos de doação efetuada pela sócia **Márcia Maria Macedo de Lucena**.

Parágrafo Quarto: As quotas sociais pertencentes aos sócios **Gaudencio Gonçalves de Lucena Junior, Igor Macedo de Lucena e Ingrid Macedo de Lucena**, e todos os direitos a elas inerentes são gravados com cláusula de incomunicabilidade, inalienabilidade, impenhorabilidade e usufruto vitalício em favor da sócia **MÁRCIA MARIA MACEDO DE LUCENA**, tendo em vista que as quotas conferidas para a integralização do capital social, por esses sócios, foram por ela doadas.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, caucionadas ou alienadas a qualquer título, sem o expresse consentimento da sócia **MÁRCIA MARIA MACEDO DE LUCENA**, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos demais sócios, ficando vedada a cessão ou transferência de quotas a estranhos à Sociedade, a menos que os demais sócios o consinta, na forma expressa, mediante a oposição de sua(s) assinatura(s) no instrumento de aditamento ao Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito, com pré-aviso de 90 (noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço especialmente levantado na ocasião e pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Segundo: No caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando seus negócios entre os remanescentes e os herdeiros legais ou sucessores, ou então, não havendo acordo, os herdeiros receberão seus haveres na forma estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A critério exclusivo dos sócios remanescentes, detentores da maioria das cotas do Capital Social remanescente, o direito de preferência poderá ser exercido pela própria Sociedade que, neste ou em qualquer outro caso, poderá

Página 8 de 11



adquirir “cotas liberadas”, observada a legislação societária e fiscal de regência, devendo os sócios detentores da maioria de Capital, na proporção acima, aporem suas assinaturas no Instrumento aditivo ao Contrato Social a que se referir o evento.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por **GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA JUNIOR**, com representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, com poderes e atribuições necessários à direção e gestão das atividades da empresa, inclusive para representá-la perante empresas controladas, controladoras, coligadas ou de cujo capital a companhia participe, perante qualquer ente público ou privado, inclusive às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, podendo nomear e constituir mandatários, com poderes específicos ou gerais, para o fim de representar a Sociedade exclusivamente em qualquer negócios a ela pertinentes, em juízo ou fora dele, perante qualquer entidade pública ou privada, e de praticar todos os atos necessários à fiel consecução ou defesa dos interesses e direitos sociais.

Parágrafo Único: O administrador nominado no “caput” desta cláusula, no âmbito das suas respectivas atribuições, concernentes à representação da sociedade, deverá voltar-se essencialmente, para o desenvolvimento da Sociedade, não lhe sendo permitido usar o nome da Sociedade para a concessão de avais, fianças, endossos, ou quaisquer outros tipos de garantias pessoais ou reais, ou de favor, em proveito próprio ou de terceiros, responsabilizando-se, pessoalmente, por quaisquer danos morais ou materiais decorrentes de atos praticados contrariamente ao presente dispositivo.

CLÁUSULA OITAVA: Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixados de comum acordo pelos sócios, observadas as disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As decisões dos sócios serão tomadas em reunião, a realizar-se ao menos uma vez, por ano, por ocasião da prestação de

Página 9 de 11



contas da administração.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas observando-se o quorum estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios serão convocados mediante comunicação escrita, com prova de recebimento.

Parágrafo Terceiro: As reuniões tomam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade somente será dissolvida e liquidada por deliberação dos sócios, ou nos casos em que a lei assim determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Aprovada a liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si, um liquidante para conduzir o processo de liquidação, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela Lei 6.404/76, com as alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob efeitos de condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e combinados assinam o presente instrumento em uma via que deverá ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Página 10 de 11



Fortaleza, 08 de Abril de 2020

Marcia Maria Macedo Lucena
CPF/MF nº 213.082.763-20

Gaudencio Gonçalves de Lucena Junior
CPF/MF nº 666.329.353-20

Igor Macedo de Lucena
CPF/MF nº 015.053.283-06

Ingrid Macedo de Lucena
CPF/MF nº 666.329.603-59

Página 11 de 11



Junta Comercial do Estado do Ceará



registro sob o nº 5415893 em 06/05/2020 da Empresa MMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Nire 23201965789 e protocolo 55 - 04/05/2020. Autenticação: C22D42DAA1BE781E358F41122C4331F5ABC478. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/067.915-5 e o código de segurança 0Tpn Esta cópia foi criada digitalmente e assinada em 07/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/api/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Requerimento (11480562)

SER 55715:027356/2023-04 / pg. 41

Handwritten signature

pág. 13/16

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/067.915-5	CEN1919779013	07/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
666.329.353-20	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR
015.053.283-06	IGOR MACEDO DE LUCENA
666.329.603-59	INGRID MACEDO DE LUCENA
213.082.763-20	MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, de NIRE 2320196578-9 e protocolado sob o número 20/067.915-5 em 04/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5415893, em 06/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.053.283-06	IGOR MACEDO DE LUCENA
666.329.603-59	INGRID MACEDO DE LUCENA
666.329.353-20	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR
213.082.763-20	MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
213.082.763-20	MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA
015.053.283-06	IGOR MACEDO DE LUCENA
666.329.353-20	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR
666.329.603-59	INGRID MACEDO DE LUCENA

Fortaleza, Quarta-feira, 06 de Maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 06/05/2020, às 17:50 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/067.915-5.

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Quarta-feira, 06 de Maio de 2020



JUCESB ME
REG. SOC. Nº 23200.439.536 ★

RÁDIO COSTA DO SOL LTDA

CONTRATO SOCIAL

GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA

brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vilebaldo Aguiar, nº 1.440, portador da Cédula de Identidade RG: nº 391.026 - SSP/CE e do CPF: 034.296.283-34;

CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA

brasileiro, solteiro maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Pedro Rufino, nº 135 - APTº 601, portador da Cédula de Identidade RG: nº 120.908-80 - SSP/CE e do CPF: 234.900.553-49;

MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vilebaldo Aguiar, nº 1.440, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 687.547 - SSP/CE e do CPF: nº 213.082.763-20.

CONSTITUEM,

entre si, e na melhor forma do direito sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á RÁDIO COSTA DO SOL LTDA, e terá como objetivo a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral em todas as modalidades, mediante autorização do Ministério das Comunicações, sua finalidade de será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportaçõ dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe Leis, Decretos, Códigos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados vigentes ou a vir e referentes à legislação de Radiodifusão Sonora em Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consultaOCCA-415e-440a-a557-6104421f986b/2023-04 / pg. 45

Requerimento (11480584)

SEI 53715-027836/2023-04

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

- 50% (cinquenta por cento), ~~ou seja R\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos)~~, neste ato; e

B - 50% (cinquenta por cento) ou seja R\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) como integralização total do Capital Social, na data em que o Ministério das Comunicações, publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelo sócio GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA, nas funções de DIRETOR GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os Sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor na hipótese de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o Sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à Entidade, em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do Balanço Anual. Haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais, mais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consultaOcca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Requerimento nº 1480554

SER 33715-027336/2023-04 / pg. 46

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

CLÁUSULA TERCEIRA

JUCEL Nº 23200.439.536★
REG. EDE Nº 23200.439.536★

A sede e foro da sociedade tem como endereço o endereço da Eucóbio, Estado do Ceará, à Rua Guaramirim, nº 30 Conj: 07, não tendo filiais.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir de 20 de setembro de 1.989, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada previamente pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Social, sem direito a voto e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de NCZ\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos) representados por 20.000 (vinte mil) cotas, no valor nominal de NCZ\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, subscritas pelos sócios da forma que se segue:

GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA	14.000 cotas	NCZ\$	14.000,00
CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA	3.000 cotas	NCZ\$	3.000,00
MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA	3.000 cotas	NCZ\$	3.000,00
	20.000 cotas	NCZ\$	20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 3.798, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consultaOCCA-415e-440a-a557-6104421f986b/2023-04 / pg. 47

Requerimento (1148056)

SER 5315-027836/2023-04 / pg. 47

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

de aprovação dos citados haveres se entretanto, desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na sociedade e com isso concordarem todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da sociedade, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos a título de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já admitir somente brasileiros, ou naturalizados a mais de 10 anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA


Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro da cidade de Euzébio, Estado do Ceará, para solução de quaisquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes,

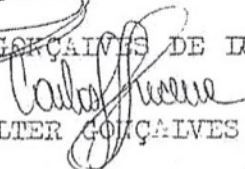
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

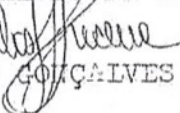
Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretor e sócios.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença das testemunhas da Lei.

Euzébio(CE), 20 de setembro de 1.989

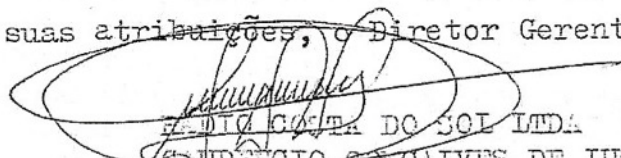

GALDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA


CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA

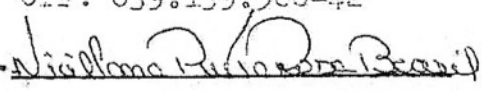

MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA



No uso de suas atribuições, o Diretor Gerente assim assinará:


EDIO COSTA DO SOL LTDA
RESIDENCIO SOF CALVES DE LUCENA
DIRETOR GERENTE

TESTEMUNHAS:

- 
LEONARDO MENDES DE SOUZA
CPF: 039.139.508-42
- 
NICELMA PINTO ROSA
CPF: 231.740.724-68

0018888888

0018888888

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.

I - PREÂMBULO

Pelo presente Instrumento particular, GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vilebaldo Aguiar, nº1.440, portador da Cédula de Identidade R.G:nº 391.026-SSP/CE e do CPF:nº 034.296.283-34, CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA, brasileiro, solteiro maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Pedro Rufino, nº 135 - Apto.601, portador da Cédula de Identidade RG:nº 120.908-80-SSP/CE e do CPF:nº234.900.553-49, MÁRCIA MARIA MACÊDO DE LUCENA, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vilebaldo Aguiar, nº 1.440, portadora da Cédula de Identidade RG:nº 687.547-SSP/CE e do CPF:nº213.082.763-20, únicos sócios componentes da Rádio Costa do Sol Ltda, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com sede e foro na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, à Rua Guaramirim nº 30, Conj. 07, com Instrumento de Contrato Social arquivado na M.M.Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº23200439536, em sessão de 03 de outubro de 1.989, resolvem de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social, deliberando e convencionando o seguinte:

I - Em decorrência da presente alteração, a Cláusula Primeira passará a obedecer a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO COSTA DO SOL LTDA**, e terá como finalidade a execução de serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Onda Média, Frequência Modulada, Sons e Imagens (Televisão), serviços de Distribuição de sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e serviço de TV a Cabo, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

II - Em virtude das constantes mutações sofridas pelo padrão monetário nacional, o Capital Social da empresa que era expresso em cruzados novos, vale dizer NCz\$20.000,00 (Vinte mil cruzados novos), transformado em cruzeiros, cruzeiros reais e atualmente Reais, fica nesta oportunidade aumentado para R\$20.000,00 (Vinte mil reais) e o valor unitário da Cota passa a ser de R\$1,00 (Hum real), distribuídas entre os sócios proporcionalmente as cotas que cada um já possui na sociedade, totalmente integralizados pelos sócios cotistas, alterando a Cláusula Décima do Contrato Social, que passará a obedecer a seguinte redação:

Handwritten initials and signature



2

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) representados por 20.000 (vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA	14.000 COTAS	R\$ 14.000,00
CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA	3.000 COTAS	R\$ 3.000,00
MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA	<u>3.000 COTAS</u>	<u>R\$ 3.000,00</u>
	20.000 COTAS	R\$ 20.000,00

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato Social que não tenham sido alteradas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas alteradas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas da Lei.

Eusébio(CE), 25 de setembro de 1.997

[Handwritten Signature]
GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA

[Handwritten Signature]
CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA

[Handwritten Signature]
MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

TESTEMUNHAS:

- Jose Lopes de Mesquita - JOSÉ LOPES DE MESQUITA
CPF: 22.250.833-53 - Idet. 840.609 SSP-CE
- Carlos Henrique Nogueira - CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA
CPF: 073.299.983-00 Idet: 995212 SSP-CE





ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

"RÁDIO COSTA DO SOL LTDA"

CNPJ/MF – 35.008.325/0001-03

2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA, brasileiro, nascido no dia 03 de fevereiro de 1952, natural da cidade de Milagres-CE, casado em comunhão universal de bens, Bacharel em Administração, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Beira Mar, 1140 Apto. 500, Meireles, CEP 60.125-121, Fortaleza-CE, CPF/MF nº 034.296.283-34 e carteira de identidade RG nº 391.026 SSP-CE; **CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA**, brasileiro, nascido no dia 12 de dezembro de 1964, natural da cidade de Barbalha – CE, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 2560 Apto. 700, Meireles, CEP 60.125-121, Fortaleza-CE, CPF/MF nº 234.900.553-49 e carteira de identidade RG nº 94014010850 SSP-CE, e **MARCIA MARIA MACÊDO DE LUCENA**, brasileira, nascida no dia 26 de novembro de 1957, natural da cidade de Aurora-CE, casada em comunhão universal de bens, médica, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, 1140 Apto. 500, Meireles, CEP 60.125-121, Fortaleza-CE, CPF/MF nº 213.082.763-20 e carteira de identidade RG nº 687.547 SSP-CE, únicos componentes da sociedade limitada denominada "RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.", com sede na Rua Guaramirim, 30 conj. 07, Centro, CEP 61.760-000 Eusébio/CE, registrada no CNPJ/MF sob o nº 35.008.325/0001-03, com Contrato Social registrado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23200439536, por despacho em 03/10/1989, resolvem de pleno e comum acordo alterar o seu contrato social, e o fazem mediante às cláusulas e condições seguintes:

M  

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade resolve alterar sua sede e foro da cidade de Eusébio - CE, localizada na Rua Guaramirim, 30 conj. 07, Centro, CEP 61.760-000, para a cidade de Fortaleza - CE, na Av. Santos Dumont, 2849 Salas 309 e 310, Aldeota, CEP. 60.150-161.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os transmissores da emissora funcionarão na Rua Barbosa de Freitas, 2351, Dionísio Torres, CEP 60.170-020, Fortaleza - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Todas as demais cláusulas do contrato institucional não alteradas pelo presente instrumento e seus antecessores continuarão em pleno vigor.

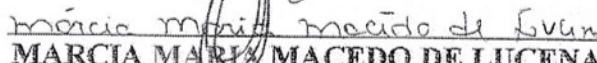
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, ficando a primeira via arquivada na M.M. JUCEC-Junta Comercial do estado do Ceará, para que produza seus efeitos legais.

Fortaleza-CE, 01 de março de 2005.


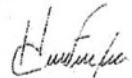


GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA

CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA



MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/03/2005
	SOB Nº 20050169262
	Protocolo: 05/016926-2
	Empresa: 23 2 0043953 6
	RÁDIO COSTA DO SOL LTDA
	
	HAROLDO FERNANDES MOREIRA
	SECRETARIO-GERAL



“RÁDIO COSTA DO SOL LTDA”

CNPJ/MF – 35.008.325/0001-03

3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA, brasileiro, nascido no dia 03 de fevereiro de 1952, natural da cidade de Milagres-CE, casado em comunhão universal de bens, Bacharel em Administração, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Beira Mar, 1140 Apto. 500, Meireles, CEP 60.125-121, Fortaleza-CE, CPF/MF nº 034.296.283-34 e carteira de identidade RG nº 391.026 SSP-CE; **CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA**, brasileiro, nascido no dia 12 de dezembro de 1964, natural da cidade de Barbalha - CE, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 2560 Apto. 700, Meireles, CEP 60.125-121, Fortaleza-CE, CPF/MF nº 234.900.553-49 e carteira de identidade RG nº 94014010850 SSP-CE, e **MARCIA MARIA MACÊDO DE LUCENA**, brasileira, nascida no dia 26 de novembro de 1957, natural da cidade de Aurora-CE, casada em comunhão universal de bens, médica, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, 1140 Apto. 500, Meireles, CEP 60.125-121, Fortaleza-CE, CPF/MF nº 213.082.763-20 e carteira de identidade RG nº 687.547 SSP-CE, únicos componentes da sociedade limitada denominada **“RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.”**, com sede na na Av. Santos Dumont, 2849 Salas 309 e 310, Aldeota, CEP. 60.150-161, Fortaleza - CE, registrada no CNPJ/MF sob o nº 35.008.325/0001-03, com Contrato Social registrado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23200439536, por despacho em 03/10/1989, resolvem de pleno e comum acordo alterar e adequar seu Contrato Social às normas do novo Código Civil Brasileiro, e o fazem mediante às cláusulas e condições seguintes:





I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE:

A sociedade de que trata o presente contrato girará sobre a Razão Social de "RÁDIO COSTA DO SOL LTDA", com sede na Av. Santos Dumont, 2849 Salas 309 e 310, Aldeota, CEP. 60.150-161, Fortaleza - CE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os transmissores da emissora funcionarão na Rua Barbosa de Freitas, 2351, Dionísio Torres, CEP 60.170-020, Fortaleza – CE.

II – DO PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO:

A sociedade iniciou suas atividades no dia 03 de outubro de 1989, com prazo de duração indeterminado e o término do exercício no dia 31 de dezembro de cada ano.

III – DO OBJETIVO SOCIAL:

A Sociedade de que trata o presente contrato, terá como objetivo social a execução de serviços de Radiodifusão sonora em geral, quer de Onda Média, Freqüência Modulada, Sons e Imagens (Televisão), serviços de Distribuição de sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e serviço de TV a Cabo, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

IV – DAS FILIAIS:

A sociedade não possui filiais e/ou sucursais, no entanto poderá futuramente constituir-las em qualquer parte do País, atribuindo para cada departamento, apenas para efeitos fiscais parte do capital social.

V – DO AUMENTO DO CAPITAL :

Nesta oportunidade resolvem aumentar o valor do capital da empresa, de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, para **R\$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais)**, utilizando para tanto, recursos próprios dos sócios no valor de **R\$ 940.000,00 (Novecentos e Quarenta Mil Reais)**, totalmente integralizado neste ato.

VI – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:

O capital social é de **R\$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais)**, dividido em **960.000 (Novecentos e Sessenta Mil)** quotas no valor de **R\$ 1.00 (Hum Real)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, e ficará distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA	672.000 quotas	R\$	672.000,00
CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA	144.000 quotas	R\$	144.000,00
MARCIA MARIA MACÊDO DE LUCENA	144.000 quotas	R\$	144.000,00
TOTAL.....	960.000 quotas	R\$	960.000,00

VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA**, a quem compete poderes para administrar os negócios sociais em geral, e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em juízo ou fora dele, fazendo uso da denominação social.





VIII – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

IX – DAS RETIRADAS "PRO-LABORE":

Ao Sócio-Administrador será atribuído direito a retirar, mensalmente, uma importância a título de **Pró-Labore**, cujo o valor será acordado entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda em vigor, que será levada à conta de **DESPESAS GERAIS**.

X – DOS LUCROS E PREJUÍZOS:

Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Geral a ser realizado após o término do exercício social, serão repartidos entre os sócios, na proporção das suas quotas de capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital, utilizando os lucros e/ou prejuízos em exercícios futuros.

XI – DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR:

O administrador designado neste contrato declara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

XII – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso dos sócios, que, em igualdade de condições terão direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de **60 (Sessenta dias)**, promovendo-se uma alteração contratual.

XIII – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, especialmente em endossos, avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

XIV – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos que se verificarem serão partilhados ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

XV – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A dissolução ou liquidação da sociedade, obedecerá ao processo estabelecido em Lei, devendo ser nomeado liquidante um dos sócios ou terceiro, em qualquer hipótese escolhida pelos sócios, de comum acordo.

[Handwritten signatures]





XVI – DO FALECIMENTO, INTEGRAÇÃO OU RETIRADA DOS SÓCIOS:

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com admissão de um herdeiro legal, ou não sócio, pagando aos herdeiros do falecido suas quotas de capital e seus haveres dentro do prazo de 120(Cento e vinte) dias após o óbito, havendo para tal fim um balanço especial de acordo com as condições da sociedade.

XVII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Em qualquer época, observado o limite mínimo de 75% do capital social, a sociedade poderá, alterar qualquer cláusula contratual, inclusive aumentar seu capital social, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

XVIII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Os direitos e obrigações deste contrato social, começam a partir da data das assinaturas do mesmo; e acabam depois que, dissolvida a sociedade, se acham satisfeitas e extintas todas as responsabilidades sociais.

XIX – DAS LEIS APLICÁVEIS:

Os casos omissos ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas com supedâneo pela legislação em vigor, noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

XX – DO FORO:

As divergências que houverem entre os sócios serão resolvidas no Foro da cidade de Fortaleza, do estado do Ceará, que fica por eles eleito.

XXI – DAS INALTERADAS:

Todas as demais cláusulas do contrato institucional não alteradas pelo presente instrumento e seus antecessores, continuarão em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, ficando a primeira via arquivada na M.M. JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza seus efeitos legais.

Fortaleza-CE/ 31 de dezembro de 2005.

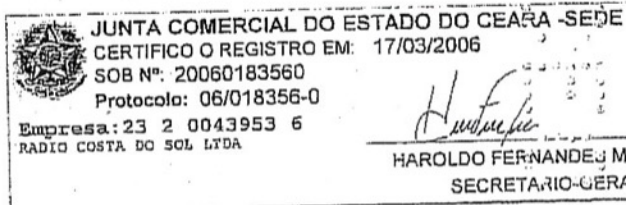


GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA

CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA



MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200439536

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO COSTA DO SOL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2017619880

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

12 Fevereiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial do Estado do Ceará

registro sob o nº 5391799 em 14/02/2020 da Empresa RADIO COSTA DO SOL LTDA, Nire 23200439536 e protocolo 200497472 -

120. Autenticação: 9F1A62DBC9C239039AA25C544C8C32CBFD562. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/049.747-2 e o código de segurança Htix Esta cópia foi autenticada

inteiramente assinada em 17/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral

Requerimento (11400504)

SEP 55715-021636/2023-04 / pg. 58

110 0 - 1105

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/049.747-2	CEN2017619880	12/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
234.900.553-49	CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA
034.296.283-34	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA
213.082.763-20	MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

Junta Comercial do Estado do Ceará



RÁDIO COSTA DO SOL LTDA
CNPJ/MF 35.008.325/0001-03
4º ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA, brasileiro, maior, natural da cidade de Milagres/CE, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 391.026-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.296.283-34, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 4.400 Apto 2.500, Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60.165-121;

MÁRCIA MARIA MACEDO DE LUCENA, brasileira, nascida em 26/11/1957, natural da cidade de Aurora/CE, divorciada, médica, portador da cédula de identidade RG nº 687.547 SSP/CE, inscrita no CPF/MF nº 213.082.763-20, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, 2020 - Apto. 900, Meireles, CEP 60.165-121, Fortaleza/CE, e

CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA, brasileiro, natural de Barbalha/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 94014010850 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.900.553-49, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 2560, Apartamento 700, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.165.121, e

Únicos componentes da sociedade empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob a denominação social de: "**RÁDIO COSTA DO SOL LTDA**", com sede na Av. Santos Dumont, 2849 – Sala 309/310, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, no município de Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.008.325/0001-03, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) em 20/09/1989, sob o NIRE nº 23200.439.536, resolvem na melhor forma de direito promover nova alteração ao contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em cumprimento ao acordo firmado entre as partes no processo de nº 0140979-11.2016.8.06.0001 "Divórcio" (doc. anexo), o sócio **GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA**, transfere 336.000 (Trezentas e trinta e seis mil) quotas representativas do capital social, para a sócia **MÁRCIA MARIA MACEDO DE LUCENA**, acima identificada. Neste mesmo ato a sócia **MÁRCIA MARIA MACEDO DE LUCENA** transfere 72.000 (Setenta e duas mil) quotas representativas do capital social, para o sócio **GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA**, acima identificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Face a alteração deliberada na cláusula anterior, a cláusula do Contrato Social que trata do capital social, passa a vigorar com a seguinte redação:

Página 1 de 2



O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), dividido em 960.000 (novecentas e sessenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme o quadro abaixo:

	QUOTAS	VALOR EM R\$
GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA	408.000	408.000,00
MÁRCIA MARIA MACEDO DE LUCENA	408.000	408.000,00
CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA	144.000	144.000,00
TOTAL	960.000	960.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os casos omissos neste contrato são resolvidos com observância dos preceitos do código civil e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do contrato institucional não alteradas pelo presente instrumento e seus antecessores, continuarão em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em uma via que deverá ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza – CE, 16 de Dezembro de 2019.

GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA

MÁRCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA

Página 2 de 2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/049.747-2	CEN2017619880	12/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
234.900.553-49	CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA
034.296.283-34	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA
213.082.763-20	MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200439536

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO COSTA DO SOL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2045143719

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

17 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará

registro sob o nº 5412246 em 22/04/2020 da Empresa RADIO COSTA DO SOL LTDA, Nire 23200439536 e protocolo 200682555 - 20. Autenticação: FC3CFF6E1333649620D2DF8791991D8D57FD739. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar o documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/068.255-5 e o código de segurança k8E8 Esta cópia foi autenticada em 22/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/068.255-5	CEN2045143719	08/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
234.900.553-49	CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA
034.296.283-34	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA
666.329.353-20	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR
213.082.763-20	MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

Junta Comercial do Estado do Ceará



RÁDIO COSTA DO SOL LTDA
CNPJ/MF 35.008.325/0001-03
5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA, brasileiro, natural de Milagres/CE, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 391.026-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.296.283-34, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 4.400 Apto 2.500, Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60.165-121;

CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA, brasileiro, natural de Barbalha/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 94014010850 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.900.553-49, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 2560, Apartamento 700, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.165.121,

MÁRCIA MARIA MACEDO DE LUCENA, brasileira, natural de Aurora/CE, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 687.547 SSP/CE, inscrita no CPF/MF nº 213.082.763-20, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, 2020 - Apto. 900, Meireles, CEP 60.165-121, Fortaleza/CE,

Únicos componentes da sociedade empresarial, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob a denominação social de: "**RÁDIO COSTA DO SOL LTDA**", com sede na Av. Santos Dumont, 2849 – Sala 309/310, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, no município de Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.008.325/0001-03, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) em 20/09/1989, sob o NIRE nº 23200.439.536, resolvem na melhor forma de direito promover nova alteração ao contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa como sócia neste ato a sociedade empresarial, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, sob a denominação social de **MMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, situada na Av. Luciano Carneiro, 2383, Bairro de Aeroporto, CEP 60.410-691, Fortaleza, Ceará, devidamente inscrita na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23201965789, e no CNPJ sob o nº 35.806.457/0001-72, representada por seu sócio administrador **Gaudencio Gonçalves de Lucena Junior**, brasileiro, nascido em 06/08/1983, casado com separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 97010022930 SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 666.329.353-20, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 4700 Apto – 1400, Meireles, CEP 60.165-121, Fortaleza/CE.



CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade a sócia **Márcia Maria Macedo de Lucena**, já qualificada, que cede e transfere, neste ato, por meio de integralização de capital, a totalidade de sua participação societária de 408.000 (Quatrocentos e oito mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais), para a sócia ora admitida **MMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, retro qualificada e representada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Face a alteração deliberada na cláusula anterior, a cláusula do Contrato Social que trata do capital social, passa a vigorar com a seguinte redação:

O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), dividido em 960.000 (novecentas e sessenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme o quadro abaixo:

	QUOTAS	VALOR EM R\$
GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA	408.000	408.000,00
MMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	408.000	408.000,00
CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA	144.000	144.000,00
TOTAL	960.000	960.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do contrato institucional não alteradas pelo presente instrumento e seus antecessores, continuarão em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA – Os casos omissos neste contrato são resolvidos com observância dos preceitos do código civil e de outros dispositivos legais aplicáveis.



E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em uma via que deverá ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza – CE, 08 de abril de 2020.

GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA

MÁRCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA

MMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
R/p Gaudencio Gonçalves de Lucena Junior

Página 3 de 3





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/068.255-5	CEN2045143719	08/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
234.900.553-49	CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA
034.296.283-34	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA
666.329.353-20	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR
213.082.763-20	MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

Junta Comercial do Estado do Ceará





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO COSTA DO SOL LTDA, de NIRE 2320043953-6 e protocolado sob o número 20/068.255-5 em 20/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5412246, em 22/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
034.296.283-34	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA
666.329.353-20	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR
234.900.553-49	CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA
213.082.763-20	MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
034.296.283-34	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA
666.329.353-20	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR
234.900.553-49	CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA
213.082.763-20	MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

Fortaleza: Quarta-feira, 22 de Abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 22/04/2020, às 09:36 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 20/068.255-5.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Quarta-feira, 22 de Abril de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará
registro sob o nº 5412246 em 22/04/2020 da Empresa RADIO COSTA DO SOL LTDA, Nire 23200439536 e protocolo 200682555 -
20. Autenticação: FC3CFF6E1333649620D2DF8791991D8D57FD739. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar
o documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.255-5 e o código de segurança k8E8 Esta cópia foi autenticada
eletronicamente, após conferência com original.
Este ato foi assinado em 22/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral

Requerimento (1400004) - SER 05713-027006/2023-04 / pg. 70

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

PROCURAÇÃO

A Rádio Costa do Sol LTDA, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 35.008.325/0001-03, com endereço à Av. Santos Dumont 2849, Salas 309/310, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-162, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora Comercial no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, vem, pelo presente instrumento nomear e constituir como seu Procurador o Sr. Gaudencio Gonçalves de Lucena, Brasileiro, Divorciado, Administrador de Empresas, portador(a) do CPF nº 034.296.283-34, RG nº 391026, expedido pela SSP/CE, residente e domiciliada a Av. Beira Mar 4400 – AP 2500 – Mucuripe – Fortaleza – Ceará – CEP 60.165-121, com poderes para representar o outorgante perante ao Ministério das Comunicações do Brasil para protocolar, requerer, solicitar, peticionar e atender toda e qualquer solicitação deste ministério, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Fortaleza, 10 de Outubro de 2023




Gaudencio Gonçalves de Lucena
RÁDIO COSTA DO SOL LTDA
Socio Administrador



**Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
060.253

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
24/10/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0060198/2023

CPF
034.296.283-34

Nome
GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA

E-mail
anaangelicavasconcelos@hotmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
03/02/1952

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
MILAGRES

Data de envio da solicitação
24/10/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
60253_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuração.pdf

CNPJ
35.008.325/0001-03

Razão Social
RADIO COSTA DO SOL LTDA

E-mail
radio@corpvs.com.br



ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

Documentação Necessária

Tipo de Documento **Requerimento**

Selecionar Documento **Solicitação de Renovação.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**

Selecionar Documento **Ofício de Solicitação.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**

Selecionar Documento **A - Certidão Simplificada Rádio Costa do Sol.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**

Selecionar Documento **B - Comprovação de Condição de Brasileiros.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**

Selecionar Documento **C - Certidão de Falência.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**

Selecionar Documento **D - Cartão de CNPJ.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**

Selecionar Documento **E - CND Federal, Estadual e Municipal.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**

Selecionar Documento **F - CND FISTEL.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**

Selecionar Documento **G - CND FGTS e INSS.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**

Selecionar Documento **H - CND Trabalhista.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**

Selecionar Documento **Declaração Conjunta e Certidão Junta MMM.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**

Selecionar Documento **MMM Documentos Registrais.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**

Selecionar Documento **Documentos Registrais Rádio.pdf**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mefleg-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Tipo de Documento **Requerimento**

Selecionar Documento **Procuração.pdf**

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Venho por meio deste encaminhar toda a documentação necessária para renovação de concessão de rádio FM comercial em Fortaleza/CE.

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=60263-15-1,6...



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO COSTA DO SOL LTDA				CNPJ 35008325000103
Nº DA ESTAÇÃO 323685153	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 3° 44' 51.61" S	LONGITUDE 38° 30' 1.80" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA BARBOSA DE FREITAS, nº 2351.		DISTRITO		
BAIRRO ALDEOTA	MUNICÍPIO Fortaleza	UF CE		

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/04/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Fortaleza	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	97.7 MHz	CANAL:	249
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	39.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS804	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Fortaleza	BAIRRO:	ALDEOTA
ESTUDIO PRINCIPAL		UF:	CE
ENDEREÇO:	AVENIDA SANTOS DUMONT	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO:	Fortaleza	BAIRRO:	
NUMERO:	2849	UF:	CE
ESTUDIO AUXILIAR		COMPLEMENTO:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RVR Elettronica SLR (Bo)	MODELO:	VJ 32000 TE
CÓDIGO:	001570502131	POTÊNCIA:	30 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	FM 3000
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:	002850402252	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	AQV-SP 4
FABRICANTE:	iNOVATOR	GANHO:	7.2 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	310 graus
DESCRIÇÃO:	Antena para Radiodifusão Sono	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51.5 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	HJ8-50B
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW INDUSTRIA E COMERCIO DE		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/11/2024 16:58:08



Emitido em
24/09/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnNlbnNhOjoyMDIxNjE0ZDc5MjNjYTAxZg==>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.008.325/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/1989	
NOME EMPRESARIAL RADIO COSTA DO SOL LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NUMERO 2849	COMPLEMENTO SALAS 309 / 310	
CEP 60.150-161	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICIPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2024 às 08:20:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/occa-415e-440a-a557-6104421f986b>

Anexo Certidões (11587434)

SEI 33115.027656/2023-04 / pg. 76

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

35.008.325/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

RADIO COSTA DO SOL LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/consulta-415e-440a-a557-6104421f986b>

Anexo Certidos (1/587/334)

SEI 33175.027656/2023-04 / pg. 77

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COSTA DO SOL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.008.325/0001-03
Certidão n°: 78283114/2024
Expedição: 12/11/2024, às 08:21:37
Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COSTA DO SOL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.008.325/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Anexo Certidões (1/587434)

SEI 33115.027656/2023-04 / pg. 78

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO COSTA DO SOL LTDA
CNPJ: 35.008.325/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:22:40 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **4409.BC45.1CA7.135F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/occa-415e-440a-a557-6104421f986b>

Anexo Certidões (11587434)

SEI 33115.027656/2023-04 / pg. 79

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO COSTA DO SOL LTDA**

CPF/CNPJ: **35.008.325/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:23:32 do dia 12/11/2024 , com validade até o dia 12/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OcYQWlhXkl1RXIviwOXY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Anexo Certidões (1/587434)

SEI 33115.027636/2023-04 / pg. 80

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.008.325/0001-03
Razão Social: RADIO COSTA DO SOL LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 2849 SALAS 309 310 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-161

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111001130326776041

Informação obtida em 12/11/2024 08:29:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Data de Envio:

12/11/2024 09:07:38

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53.115.027.856/2023-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COSTA DO SOL LTDA (CNPJ nº 35.008.325/0001-03, executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de FORTALEZA/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Anexo_11987434_CERTIDOES___Radio_Costa_do_Sol.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>



Estações

Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF
Visualizar em PDF	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	35008325000103	RADIO COSTA DO SOL LTDA	50012309427	P	Comercial	FM	230	CE

um Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac14eea73
<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/assinatura/6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

Id solicitação: 57dbac14eea73

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COSTA DO SOL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 0000000000	E-mail:
CNPJ: 35.008.325/0001-03	Número do Fistel: 50012309427
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/04/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/04/2034	
Observações: MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SANTOS DUMONT	Complemento: SALAS 309 e 310	
Bairro: ALDEOTA	Numero: 2849	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60150161

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GUARAMIRIM, 30 - CONJ. 07 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: False	
Município: Eusébio	UF: CE	CEP: 61760000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA BARBOSA DE FREITAS	Complemento:	
Bairro: ALDEOTA	Numero: 2351	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60170021

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA SANTOS DUMONT	Complemento:	
Bairro: ALDEOTA	Numero: 2849	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60150160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Fortaleza	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 249	Frequência: 97.7 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 131.5532kW
HCI: 51.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



2411711105 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323685153	Número Indicativo: ZYS804
Data Último Licenciamento: 24/09/2021	Número da Licença: 53500.049668/2021-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 51.61" S	Longitude: 38° 30' 1.80" W	Cota da base: 39.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001570502131	Modelo: VJ 32000 TE
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	Potência de Operação: 30 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: ANDREW INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: .467 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQP-SP 4			Fabricante: INOVATOR		
Ganho: 7.2 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 310 °	Polarização: Vertical	HCI: 51.5 m	ERP Máxima: 131.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 1.01	10°: 1.11	15°: 1.21	20°: 1.41	25°: 1.51	30°: 1.72	35°: 1.83	40°: 1.94	45°: 1.94	50°: 2.05	55°: 2.16
60°: 2.16	65°: 2.16	70°: 2.16	75°: 2.27	80°: 2.27	85°: 2.27	90°: 2.27	95°: 2.27	100°: 2.27	105°: 2.38	110°: 2.38	115°: 2.38
120°: 2.38	125°: 2.38	130°: 2.38	135°: 2.38	140°: 2.38	145°: 2.38	150°: 2.38	155°: 2.38	160°: 2.27	165°: 2.27	170°: 2.27	175°: 2.27
180°: 2.16	185°: 2.16	190°: 2.16	195°: 2.16	200°: 2.05	205°: 2.05	210°: 2.05	215°: 1.94	220°: 1.94	225°: 1.83	230°: 1.72	235°: 1.62
240°: 1.51	245°: 1.31	250°: 1.21	255°: 1.11	260°: 1.01	265°: 0.82	270°: 0.72	275°: 0.63	280°: 0.45	285°: 0.26	290°: 0.18	295°: 0.09
300°: 0.09	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0.09	325°: 0.09	330°: 0.18	335°: 0.26	340°: 0.35	345°: 0.45	350°: 0.63	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 3°25'41.55" S Lon 38°30'1.8" W	5°: Lat 3°25'50.65" S Lon 38°28'21.8" W	10°: Lat 3°26'8.36" S Lon 38°2'6'43.39" W	15°: Lat 3°26'34.47" S Lon 38°25'7.29" W	20°: Lat 3°27'13.17" S Lon 38°23'35.87" W	25°: Lat 3°27'55.06" S Lon 38°22'6.92" W	30°: Lat 3°28'56.65" S Lon 38°20'49.46" W	35°: Lat 3°29'56.09" S Lon 38°19'33.63" W	40°: Lat 3°31'1.4" S Lon 38°17'24.15" W	45°: Lat 3°32'15.32" S Lon 38°17'24.15" W	50°: Lat 3°33'30.19" S Lon 38°16'28.26" W	55°: Lat 3°34'46.25" S Lon 38°15'35.73" W
60°: Lat 3°36'3.88" S Lon 38°14'46.15" W	65°: Lat 3°37'25.52" S Lon 38°14'3.54" W	70°: Lat 3°38'52.18" S Lon 38°13'32.68" W	75°: Lat 3°40'20.8" S Lon 38°13'9.63" W	80°: Lat 3°41'49.86" S Lon 38°12'49.81" W	85°: Lat 3°43'21.13" S Lon 38°12'47.32" W	90°: Lat 3°44'51.44" S Lon 38°12'48.09" W	95°: Lat 3°46'21.76" S Lon 38°12'47.26" W	100°: Lat 3°47'50.56" S Lon 38°13'3.74" W	105°: Lat 3°49'17.2" S Lon 38°13'27.82" W	110°: Lat 3°50'45.87" S Lon 38°13'45.85" W	115°: Lat 3°52'11.41" S Lon 38°14'16.2" W
120°: Lat 3°53'29.6" S Lon 38°15'2.32" W	125°: Lat 3°54'29.55" S Lon 38°16'14.35" W	130°: Lat 3°55'36.26" S Lon 38°17'11.62" W	135°: Lat 3°56'10.62" S Lon 38°18'41.12" W	140°: Lat 3°57'36.29" S Lon 38°19'18.57" W	145°: Lat 3°58'17.67" S Lon 38°20'36" W	150°: Lat 3°58'51.48" S Lon 38°21'55.71" W	155°: Lat 3°59'21.97" S Lon 38°23'14.95" W	160°: Lat 3°59'49.58" S Lon 38°24'34.16" W	165°: Lat 3°59'56.34" S Lon 38°25'58.79" W	170°: Lat 4°0'28.04" S Lon 38°27'16.28" W	175°: Lat 4°0'19.97" S Lon 38°28'40.38" W
180°: Lat 4°0'28.26" S Lon 38°30'1.8" W	185°: Lat 4°0'24.69" S Lon 38°31'23.64" W	190°: Lat 4°0'4.68" S Lon 38°32'43.19" W	195°: Lat 4°0'37.56" S Lon 38°34'15.89" W	200°: Lat 4°0'25.23" S Lon 38°35'42.45" W	205°: Lat 3°59'26.26" S Lon 38°36'50.66" W	210°: Lat 3°58'30.95" S Lon 38°37'56.01" W	215°: Lat 3°57'34.94" S Lon 38°38'57.6" W	220°: Lat 3°56'27.27" S Lon 38°39'46.96" W	225°: Lat 3°55'53.85" S Lon 38°40'5.67" W	230°: Lat 3°54'47.5" S Lon 38°41'53.71" W	235°: Lat 3°53'51.48" S Lon 38°42'54.73" W
240°: Lat 3°52'49.31" S Lon 38°43'51.29" W	245°: Lat 3°51'33.35" S Lon 38°44'25.54" W	250°: Lat 3°50'28.05" S Lon 38°45'28.61" W	255°: Lat 3°49'6.16" S Lon 38°45'54.45" W	260°: Lat 3°47'45.63" S Lon 38°46'31.77" W	265°: Lat 3°46'20.93" S Lon 38°47'6.87" W	270°: Lat 3°44'51.44" S Lon 38°47'29.77" W	275°: Lat 3°43'19.06" S Lon 38°47'39.95" W	280°: Lat 3°41'49.03" S Lon 38°47'18.47" W	285°: Lat 3°40'18.34" S Lon 38°47'3.15" W	290°: Lat 3°38'45.68" S Lon 38°46'48.78" W	295°: Lat 3°37'19.5" S Lon 38°46'12.98" W
300°: Lat 3°35'44.9" S Lon 38°45'50.36" W	305°: Lat 3°34'0" S Lon 38°45'34.02" W	310°: Lat 3°32'17" S Lon 38°45'2.68" W	315°: Lat 3°30'54.81" S Lon 38°44'0.06" W	320°: Lat 3°29'45.09" S Lon 38°42'43.8" W	325°: Lat 3°28'38.39" S Lon 41'24.46" W	330°: Lat 3°27'46.83" S Lon 39°54.51" W	335°: Lat 3°26'59.18" S Lon 38°22.77" W	340°: Lat 3°26'24.14" S Lon 38°36'45.6" W	345°: Lat 3°25'57.82" S Lon 38°35'6.14" W	350°: Lat 3°25'45" S Lon 38°33'24.34" W	355°: Lat 3°25'36.48" S Lon 38°31'43.04" W

Distância por radial											
0°: 35.5	5°: 35.4	10°: 35.2	15°: 35.1	20°: 34.8	25°: 34.6	30°: 34.1	35°: 33.8	40°: 33.5	45°: 33	50°: 32.7	55°: 32.6



60°: 32.6	65°: 32.6	70°: 32.4	75°: 32.3	80°: 32.3	85°: 32	90°: 31.9	95°: 32	100°: 31.9	105°: 31.7	110°: 32	115°: 32.2
120°: 32	125°: 31.1	130°: 31	135°: 29.7	140°: 30.8	145°: 30.4	150°: 30	155°: 29.7	160°: 29.5	165°: 28.9	170°: 29.4	175°: 28.8
180°: 28.9	185°: 28.9	190°: 28.6	195°: 30.2	200°: 30.7	205°: 29.8	210°: 29.2	215°: 28.8	220°: 28.1	225°: 28.9	230°: 28.6	235°: 29.1
240°: 29.5	245°: 29.4	250°: 30.4	255°: 30.4	260°: 31	265°: 31.7	270°: 32.3	275°: 32.7	280°: 32.4	285°: 32.6	290°: 33	295°: 33
300°: 33.8	305°: 35.1	310°: 36.3	315°: 36.5	320°: 36.5	325°: 36.7	330°: 36.5	335°: 36.5	340°: 36.4	345°: 36.3	350°: 36	355°: 35.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 131.55 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1023	Portaria	MC	20/06/2002	25/06/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	261	Portaria	SSCE	01/07/2005	04/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535600010532004	45537	Ato	ER	26/07/2004	02/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000047369/2012-94	1762	Portaria	MC	08/06/2016	22/06/2016	Multa	Jurídico
53500.020311/2020-72	2625	Ato	ORLE	14/05/2020	26/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COSTA DO SOL LTDA

CNPJ: 35.008.325/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:02:05 do dia 11/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (11957004)

SEI 53115.027855/2023-04 / pg. 88

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COSTA DO SOL LTDA

Nº FISTEL: 50012309427

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 35008325000103

Situação: Ativa

Data Validade: 06/04/2014

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: CE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	11/11/2003	R\$ 385.000,00	11/11/2003	385.000,00	385.000,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	01/09/2004	R\$ 527,61	01/09/2004	527,61	527,61	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2004	15/03/2005	R\$ 385.000,00	15/03/2005	385.000,00	385.000,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2007	19/04/2007	R\$ 5.800,00	19/04/2007	5.800,00	5.800,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	28/11/2008	3.714,90	3.714,90	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	11/11/2011	3.817,64	3.817,64	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	11/11/2011	419,54	419,54	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
FF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	11/11/2011	3.592,92	3.592,92	0010	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	11/11/2011	399,21	399,21	0011	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	31/05/2011	3.180,02	3.180,02	0012	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	31/05/2011	353,33	353,33	0013	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	28/09/2012	2.382,16	2.382,16	0014		
					28/09/2012	2.382,16	2.382,16	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	28/09/2012	360,93	360,93	0015		
					28/09/2012	360,93	360,93	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2012		0,00	28/09/2012	2.382,16	0,00	0016	Pago a Maior	0,00
								Histórico do Lançamento		
9200	0	2012		0,00	28/09/2012	360,93	0,00	0017	Pago a Maior	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	27/08/2013	2.364,33	2.364,33	0018	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	27/08/2013	358,23	358,23	0019	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	23/12/2014	2.450,49	2.450,49	0020		
					19/01/2015	2.450,49	2.450,49	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	23/12/2014	371,29	371,29	0021		
					19/01/2015	371,29	371,29	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2014		0,00	19/01/2015	2.450,49	0,00	0022	Pago a Maior	0,00
								Histórico do Lançamento		
	0	2014		0,00	19/01/2015	371,29	0,00	0023	Pago a Maior	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	18/05/2015	2.254,50	2.254,50	0024	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	18/05/2015	341,59	341,59	0025	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	31/03/2016	1.914,00	1.914,00	0026	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	31/03/2016	290,00	290,00	0027	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	2016	18/07/2016	R\$ 9.869,72	11/08/2016	10.880,38	10.750,10	0028	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
9660	0	2016		0,00	11/08/2016	130,28	0,00	0029	Pago a Maior	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	28/03/2018	2.460,67	2.460,67	0030	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	28/03/2018	372,83	372,83	0031	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	28/03/2018	1.914,00	1.914,00	0032	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	28/03/2018	290,00	290,00	0033	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	20/04/2020	2.417,43	2.417,43	0034	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	20/04/2020	366,28	366,28	0035	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/08/2020	1.914,00	1.914,00	0038	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/08/2020	290,00	290,00	0039	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)
<https://www.leg.br/leg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

7242 - PPDUR	1	2020	10/06/2020	R\$ 280,70	12/05/2020	280,70	280,70	 Histórico do Lançamento	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	24/06/2021	2.325,09	2.325,09	 Histórico do Lançamento	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	24/06/2021	352,29	352,29	 Histórico do Lançamento	0042	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	19/10/2021	R\$ 5.800,00	22/09/2021	5.800,00	5.800,00	 Histórico do Lançamento	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	14/07/2023	2.615,57	2.615,57	 Histórico do Lançamento	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	14/07/2023	396,30	396,30	 Histórico do Lançamento	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	14/07/2023	2.375,53	2.375,53	 Histórico do Lançamento	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	14/07/2023	359,93	359,93	 Histórico do Lançamento	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	01/04/2024	1.914,00	1.914,00	 Histórico do Lançamento	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	01/04/2024	290,00	290,00	 Histórico do Lançamento	0049	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	20/06/2024	R\$ 280,70	23/05/2024	280,70	280,70	 Histórico do Lançamento	0050	Quitado	0,00
Total devido em 11/11/2024 (em reais):											0,00
Total de créditos em 11/11/2024 (em reais):											5.695,15

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

 mento Inscrito no CADIN
 mento Inscrito na Dívida Ativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do FUST
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Uso de espaço / Aluguéis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocáticos
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Anexo A (1987594)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 95

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



BOA TARDE
Dilma Macedo da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	35.008.325/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa

Data: 11/11/2024

Hora: 16:24:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
Dilma Macedo da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 35.008.325/0001-03											
RADIO COSTA DO SOL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA	234.900.553-49	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	144000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA	034.296.283-34	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	408000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
MMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	35.806.457/0001-72	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	408000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa**Data: **11/11/2024**Hora: **16:26:58**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (11987594)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 97

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	234.900.553-49										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA	234.900.553-49	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	144000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa**Data: **11/11/2024**Hora: **16:27:27**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
Dilma Macedo da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 034.296.283-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA	034.296.283-34	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	408000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa Data: 11/11/2024 Hora: 16:27:42



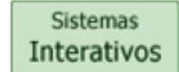
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (11987554)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 99

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 35.806.457/0001-72											
RADIO COSTA DO SOL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	35.806.457/0001-72	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	408000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa** Data: **11/11/2024** Hora: **16:27:58**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Ter, 12/11/2024 09:39
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO COSTA DO SOL LTDA (CNPJ nº 35.008.325/0001-03, executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de FORTALEZA/CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 12 de novembro de 2024 09:07
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53.115.027.856/2023-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COSTA DO SOL LTDA (CNPJ nº 35.008.325/0001-03, executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de FORTALEZA/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.008.325/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/10/1989
NOME EMPRESARIAL RADIO COSTA DO SOL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 2849	COMPLEMENTO SALAS 309 / 310	
CEP 60.150-161	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2025** às **11:33:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Anexo - Cidades Unidas (12299933)

SEI 33113.027656/2023-04 / pg. 102

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

35.008.325/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

RADIO COSTA DO SOL LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/02/2025 às 11:35 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.008.325/0001-03
Razão Social: RADIO COSTA DO SOL LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 2849 SALAS 309 310 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-161

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021318530326776068

Informação obtida em 20/02/2025 11:37:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

h [www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf) 415e-440a-a557-6104421f986b

h [www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf) Anexo - Certificados Emitidos (12295555)

321-33113.027656/2023-04 / pg. 104

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COSTA DO SOL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.008.325/0001-03
Certidão n°: 9715576/2025
Expedição: 20/02/2025, às 11:31:21
Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COSTA DO SOL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.008.325/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO COSTA DO SOL LTDA
CNPJ: 35.008.325/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:40:21 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **392D.B8CE.3B0B.6BAE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO COSTA DO SOL LTDA**

CPF/CNPJ: **35.008.325/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:41:09 do dia 20/02/2025 , com validade até o dia 22/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5TZ5PV4AKraRpMBDEFPV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadepassinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Anexo Certidões Emitidas (12299933)

SEI 33113.027656/2023-04 / pg. 107

Estações

Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico ↕	Canal ↕	Dec ↕	Frequênc
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	35008325000103	RADIO COSTA DO SOL LTDA	50012309427	P	Comercial	FM	230	CE	Fortaleza		249		97.7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Anexo ANATEL (12233544)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 108

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO COSTA DO SOL LTDA				CNPJ 35008325000103	
Nº DA ESTAÇÃO 323685153	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 3° 44' 51.61" S	LONGITUDE 38° 30' 1.80" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA BARBOSA DE FREITAS, nº 2351.			DISTRITO		
BAIRRO ALDEOTA			MUNICÍPIO Fortaleza		UF CE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/04/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Fortaleza	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	97.7 MHz	CANAL:	249
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	39.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS804	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Fortaleza	BAIRRO:	ALDEOTA
ESTUDIO PRINCIPAL		UF:	CE
ENDEREÇO:	AVENIDA SANTOS DUMONT	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO:	Fortaleza	BAIRRO:	
NUMERO:	2849	UF:	CE
ESTUDIO AUXILIAR		COMPLEMENTO:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RVR Elettronica SLR (Bo)	MODELO:	VJ 32000 TE
CÓDIGO:	001570502131	POTÊNCIA:	30 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	FM 3000
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:	002850402252	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	AQV-SP 4
FABRICANTE:	iNOVATOR	GANHO:	7.2 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	310 graus
DESCRIÇÃO:	Antena para Radiodifusão Sono	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51.5 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	HJ8-50B
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	ANDREW INDUSTRIA E COMERCIO DE	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/02/2025 11:25:39

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

Id solicitação: 57dbac14eea73

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COSTA DO SOL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 0000000000	E-mail:
CNPJ: 35.008.325/0001-03	Número do Fistel: 50012309427
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/04/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/04/2034	
Observações: MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SANTOS DUMONT	Complemento: SALAS 309 e 310	
Bairro: ALDEOTA	Numero: 2849	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60150161

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GUARAMIRIM, 30 - CONJ. 07 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: False	
Município: Eusébio	UF: CE	CEP: 61760000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA BARBOSA DE FREITAS	Complemento:	
Bairro: ALDEOTA	Numero: 2351	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60170021

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA SANTOS DUMONT	Complemento:	
Bairro: ALDEOTA	Numero: 2849	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60150160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Fortaleza	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 249	Frequência: 97.7 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 131.5532kW
HCl: 51.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/11/2027 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a01a0cca-415e-440a-a557-61074421f986b>

Anexo ANATEL (12233544)

SE193113.027030/2023-04 / pg. 110

Informações Gerais	
Número da Estação: 323685153	Número Indicativo: ZYS804
Data Último Licenciamento: 24/09/2021	Número da Licença: 53500.049668/2021-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 51.61" S	Longitude: 38° 30' 1.80" W	Cota da base: 39.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001570502131	Modelo: VJ 32000 TE
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	Potência de Operação: 30 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: ANDREW INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: .467 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-SP 4			Fabricante: INOVATOR		
Ganho: 7.2 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 310 °	Polarização: Vertical	HCI: 51.5 m	ERP Máxima: 131.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 1.01	10°: 1.11	15°: 1.21	20°: 1.41	25°: 1.51	30°: 1.72	35°: 1.83	40°: 1.94	45°: 1.94	50°: 2.05	55°: 2.16
60°: 2.16	65°: 2.16	70°: 2.16	75°: 2.27	80°: 2.27	85°: 2.27	90°: 2.27	95°: 2.27	100°: 2.27	105°: 2.38	110°: 2.38	115°: 2.38
120°: 2.38	125°: 2.38	130°: 2.38	135°: 2.38	140°: 2.38	145°: 2.38	150°: 2.38	155°: 2.38	160°: 2.27	165°: 2.27	170°: 2.27	175°: 2.27
180°: 2.16	185°: 2.16	190°: 2.16	195°: 2.16	200°: 2.05	205°: 2.05	210°: 2.05	215°: 1.94	220°: 1.94	225°: 1.83	230°: 1.72	235°: 1.62
240°: 1.51	245°: 1.31	250°: 1.21	255°: 1.11	260°: 1.01	265°: 0.82	270°: 0.72	275°: 0.63	280°: 0.45	285°: 0.26	290°: 0.18	295°: 0.09
300°: 0.09	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0.09	325°: 0.09	330°: 0.18	335°: 0.26	340°: 0.35	345°: 0.45	350°: 0.63	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 3°25'41.55" S Lon 38°30'1.8" W	5°: Lat 3°25'50.65" S Lon 38°28'21.8" W	10°: Lat 3°26'8.36" S Lon 38°2'6'43.39" W	15°: Lat 3°26'34.47" S Lon 38°23'35.87" W	20°: Lat 3°27'13.17" S Lon 38°23'35.87" W	25°: Lat 3°27'55.06" S Lon 38°22'6.92" W	30°: Lat 3°28'56.65" S Lon 38°20'49.46" W	35°: Lat 3°29'56.09" S Lon 38°19'33.63" W	40°: Lat 3°31'1.4" S Lon 38°18'23.92" W	45°: Lat 3°32'15.32" S Lon 38°17'24.15" W	50°: Lat 3°33'30.19" S Lon 38°16'28.26" W	55°: Lat 3°34'46.25" S Lon 38°15'35.73" W
60°: Lat 3°36'3.88" S Lon 38°14'46.15" W	65°: Lat 3°37'25.52" S Lon 38°14'3.54" W	70°: Lat 3°38'52.18" S Lon 38°13'32.68" W	75°: Lat 3°40'20.8" S Lon 38°13'9.63" W	80°: Lat 3°41'49.86" S Lon 38°12'49.81" W	85°: Lat 3°43'21.13" S Lon 38°12'47.32" W	90°: Lat 3°44'51.44" S Lon 38°12'48.09" W	95°: Lat 3°46'21.76" S Lon 38°12'47.26" W	100°: Lat 3°47'50.56" S Lon 38°13'3.74" W	105°: Lat 3°49'17.2" S Lon 38°13'27.82" W	110°: Lat 3°50'45.87" S Lon 38°13'45.85" W	115°: Lat 3°52'11.41" S Lon 38°14'16.2" W
120°: Lat 3°53'29.6" S Lon 38°15'2.32" W	125°: Lat 3°54'29.55" S Lon 38°16'14.35" W	130°: Lat 3°55'36.26" S Lon 38°17'11.62" W	135°: Lat 3°56'10.62" S Lon 38°18'41.12" W	140°: Lat 3°57'36.29" S Lon 38°19'18.57" W	145°: Lat 3°58'17.67" S Lon 38°20'36" W	150°: Lat 3°58'51.48" S Lon 38°21'55.71" W	155°: Lat 3°59'21.97" S Lon 38°23'14.95" W	160°: Lat 3°59'49.58" S Lon 38°24'34.16" W	165°: Lat 3°59'56.34" S Lon 38°25'58.79" W	170°: Lat 4°0'28.04" S Lon 38°27'16.28" W	175°: Lat 4°0'19.97" S Lon 38°28'40.38" W
180°: Lat 4°0'28.26" S Lon 38°30'1.8" W	185°: Lat 4°0'24.69" S Lon 38°31'23.64" W	190°: Lat 4°0'4.68" S Lon 38°32'43.19" W	195°: Lat 4°0'37.56" S Lon 38°34'15.89" W	200°: Lat 4°0'25.23" S Lon 38°35'42.45" W	205°: Lat 3°59'26.26" S Lon 38°36'50.66" W	210°: Lat 3°58'30.95" S Lon 38°37'56.01" W	215°: Lat 3°57'34.94" S Lon 38°38'57.6" W	220°: Lat 3°56'27.27" S Lon 38°39'46.96" W	225°: Lat 3°55'53.85" S Lon 38°41'5.67" W	230°: Lat 3°54'47.5" S Lon 38°42'53.71" W	235°: Lat 3°53'51.48" S Lon 38°44'25.73" W
240°: Lat 3°52'49.31" S Lon 38°43'51.29" W	245°: Lat 3°51'33.35" S Lon 38°44'25.54" W	250°: Lat 3°50'28.05" S Lon 38°45'28.61" W	255°: Lat 3°49'6.16" S Lon 38°45'54.45" W	260°: Lat 3°47'45.63" S Lon 38°46'31.77" W	265°: Lat 3°46'20.93" S Lon 38°47'6.87" W	270°: Lat 3°44'51.44" S Lon 38°47'29.77" W	275°: Lat 3°43'19.06" S Lon 38°47'39.95" W	280°: Lat 3°41'49.03" S Lon 38°47'18.47" W	285°: Lat 3°40'18.34" S Lon 38°47'3.15" W	290°: Lat 3°38'45.68" S Lon 38°46'48.78" W	295°: Lat 3°37'19.55" S Lon 38°46'12.98" W
300°: Lat 3°35'44.9" S Lon 38°5'50.36" W	305°: Lat 3°34'0" S Lon 38°45'34.02" W	310°: Lat 3°32'17" S Lon 38°45'2.68" W	315°: Lat 3°30'54.81" S Lon 38°44'0.06" W	320°: Lat 3°29'45.09" S Lon 38°42'43.8" W	325°: Lat 3°28'38.39" S Lon 41'24.46" W	330°: Lat 3°27'46.83" S Lon 39'54.51" W	335°: Lat 3°26'59.18" S Lon 38'22.77" W	340°: Lat 3°26'24.14" S Lon 38'36'45.6" W	345°: Lat 3°25'57.82" S Lon 38'35'6.14" W	350°: Lat 3°25'45" S Lon 38'33'24.34" W	355°: Lat 3°25'36.48" S Lon 38'31'43.04" W

Distância por radial											
0°: 35.5	5°: 35.4	10°: 35.2	15°: 35.1	20°: 34.8	25°: 34.6	30°: 34.1	35°: 33.8	40°: 33.5	45°: 33	50°: 32.7	55°: 32.6



60°: 32.6	65°: 32.6	70°: 32.4	75°: 32.3	80°: 32.3	85°: 32	90°: 31.9	95°: 32	100°: 31.9	105°: 31.7	110°: 32	115°: 32.2
120°: 32	125°: 31.1	130°: 31	135°: 29.7	140°: 30.8	145°: 30.4	150°: 30	155°: 29.7	160°: 29.5	165°: 28.9	170°: 29.4	175°: 28.8
180°: 28.9	185°: 28.9	190°: 28.6	195°: 30.2	200°: 30.7	205°: 29.8	210°: 29.2	215°: 28.8	220°: 28.1	225°: 28.9	230°: 28.6	235°: 29.1
240°: 29.5	245°: 29.4	250°: 30.4	255°: 30.4	260°: 31	265°: 31.7	270°: 32.3	275°: 32.7	280°: 32.4	285°: 32.6	290°: 33	295°: 33
300°: 33.8	305°: 35.1	310°: 36.3	315°: 36.5	320°: 36.5	325°: 36.7	330°: 36.5	335°: 36.5	340°: 36.4	345°: 36.3	350°: 36	355°: 35.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 131.55 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1023	Portaria	MC	20/06/2002	25/06/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	261	Portaria	SSCE	01/07/2005	04/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535600010532004	45537	Ato	ER	26/07/2004	02/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000047369/2012-94	1762	Portaria	MC	08/06/2016	22/06/2016	Multa	Jurídico
53500.020311/2020-72	2625	Ato	ORLE	14/05/2020	26/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COSTA DO SOL LTDA

CNPJ: 35.008.325/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:43:04 do dia 20/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

ANEXO ANATEL (12253544) - SET 03 13.027630/2025-047 pg. 113

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 35.008.325/0001-03											
RADIO COSTA DO SOL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA	234.900.553-49	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	144000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA	034.296.283-34	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	408000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
MMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	35.806.457/0001-72	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	408000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA

Data: 20/02/2025

Hora: 11:44:12





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 35.806.457/0001-72											
RADIO COSTA DO SOL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	35.806.457/0001-72	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	408000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA**

Data: **20/02/2025**

Hora: **11:45:31**

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 034.296.283-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA	034.296.283-34	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	408000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA**Data: **20/02/2025**Hora: **11:45:03**



BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 234.900.553-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA	234.900.553-49	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	144000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **20/02/2025** Hora: **11:44:35**

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	35.008.325/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA**

Data: **20/02/2025**

Hora: **11:43:46**

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA

Data/Hora: 20/02/2025 12:16:40

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COSTA DO SOL LTDA

Nº FISTEL: 50012309427

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 35008325000103

Situação: Ativa

Data Validade: 06/04/2014

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: CE

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est./Ref./Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains multiple rows of financial data from 2003 to 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

8766 - TFI	1	2021	19/10/2021	R\$ 5.800,00	22/09/2021	5.800,00	5.800,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	14/07/2023	2.615,57	2.615,57	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	14/07/2023	396,30	396,30	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	14/07/2023	2.375,53	2.375,53	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	14/07/2023	359,93	359,93	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	01/04/2024	1.914,00	1.914,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	01/04/2024	290,00	290,00	0049	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	20/06/2024	R\$ 280,70	23/05/2024	280,70	280,70	0050	Quitado	0,00

Total devido em 20/02/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 20/02/2025 (em reais): 5.695,15

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticada-usu-assinatura-camela-leg-br/01a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

ANEXO ANATEL (12253544)

SE153113.027030/2023-04 / pg. 121

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticacao-assinatura.câmara.gov.br/001a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

ANEXO ANATEL (12233344)

SE153113.027030/2023-04 / pg. 122



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3153/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.027856/2023-04

INTERESSADO: RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COSTA DO SOL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza/CE, referente ao seguinte período: 06/04/2024 a 06/04/2034.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.).

3.3. certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/100cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Nota Técnica 3153 (12299799)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 123

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Fortaleza/CE, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 20/02/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12293795** e o código CRC **B9E45EB7**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6553/2025/MCOM

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COSTA DO SOL LTDA. (CNPJ Nº 35.008.325/0001-03)
Avenida Santos Dumont, nº 2849, salas 309/310 - Aldeota
60150-162 - Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.027856/2023-04.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3153/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 20/02/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12293798** e o código CRC **26376049**.

Anexos:

- Nota Técnica 3153 (12293795)

Referência: Processo nº 53115.027856/2023-04

Documento nº 12293798



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Ofício 0550 (12293795)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 126

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

Data de Envio:

20/02/2025 15:09:49

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

radio@corpvs.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.027856/2023-04

INTERESSADA: RÁDIO COSTA DO SOL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12293798.html

Nota_Tecnica_12293795.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/pt/aca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

35.008.325/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	radio@corpvs.com.br

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Annexo CADSEI (12294919)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 128

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

Data de Envio:

20/02/2025 15:14:21

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.027856/2023-04, foi encaminhada notificação à RÁDIO COSTA DO SOL LTDA (CNPJ 35.008.325/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_12293795.html

Oficio_12293798.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/nota0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Ao

Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.027856/2023-04
Nota Técnica nº 3153/2025/SEI-MCOM

Prezados Senhores,

Em atendimento ao ofício citado acima, a Rádio Costa do Sol Ltda vem por meio deste encaminhar os seguintes documentos solicitados:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS:

- 01) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- 02) Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.):

- 03) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.
- 04) Referente a Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, no qual o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, informamos que a Rádio Costa do Sol já protocolou junto a ANATEL (conforme anexo) o seu processo de Licenciamento de Estação (SEI 53500.019539/2025-24) e informa que assim que a licença for emitida, será anexada neste processo.

Neste sentido a Rádio Costa do Sol vem mui respeitosamente solicitar o prazo de 30 dias para que o processo de Licenciamento de Estação (SEI 53500.019539/2025-24) seja concluído junto a ANATEL e anexado neste processo a fim de realizar o deferimento do pedido de renovação.

Atenciosamente,

Gaudencio Gonçalves de Lucena

Rádio Costa do Sol LTDA

Sócio Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta0ccca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Órgão ORGÃO RESPOSTA PROCESSO (12424227)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 130

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

Pesquisa Processual

[Gerar PDF](#)
[Imprimir](#)

Autuação

Processo:	53500.019539/2025-24
Tipo:	Rádiodifusão: Licenciamento de Estações
Data de Geração:	17/03/2025
Interessados:	RADIO COSTA DO SOL LTDA

Lista de Protocolos (2 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Processo / Documento	Tipo	Data	Data de Inclusão	Unidade
<input type="checkbox"/>	13418382	Solicitação	17/03/2025	17/03/2025	ORLE
<input type="checkbox"/>	13418383	Declaração	17/03/2025	17/03/2025	ORLE

Lista de Andamentos (1 registro):

Data/Hora	Unidade	Descrição
17/03/2025 11:19	ORLE	Processo público gerado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320196578-9	35.806.457/0001-72	17/12/2019	22/10/2019

Endereço Completo:

AVENIDA LUCIANO CARNEIRO 2383 - BAIRRO VILA UNIAO CEP 60410-691 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS. ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 2.007.542,00 DOIS MILHÕES E SETE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 2.007.542,00 DOIS MILHÕES E SETE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término	Mandato	Participação	Função
666.329.353-20	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR	xxxxxxx		R\$ 501.885,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
015.053.283-06	IGOR MACEDO DE LUCENA	xxxxxxx		R\$ 501.885,00	SOCIO
666.329.603-59	INGRID MACEDO DE LUCENA	xxxxxxx		R\$ 501.885,00	SOCIO
213.082.763-20	MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA	xxxxxxx		R\$ 501.887,00	SOCIO

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 06/05/2020

Número: 5415893

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 24 de Fevereiro de 2025 10:48

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250001792130 e visualize a certidão)



25/042.029-5





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO COSTA DO SOL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320043953-6	35.008.325/0001-03	03/10/1989	20/09/1989

Endereço Completo:

AVENIDA SANTOS DUMONT 2849 SALA: 309,310; - BAIRRO ALDEOTA CEP 60150-161 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA EM GERAL, QUER DE ONDA MEDIA, FREQUENCIA MODULADA, SONS E IMAGENS(TELEVISAO), SERVICOS DE DISTRIBUICAO DE SINAIS MULTIPONTO, MULTICANAL (MMDS) E SERVICIO DE TV A CABO, MEDIANTE AUTORIZACAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES, NA FORMA DA LEI E DA LEGISLACAO VIGENTE

Capital Social: R\$ 960.000,00 NOVECIENTOS E SESENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 960.000,00 NOVECIENTOS E SESENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	--	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
234.900.553-49	CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA	xxxxxxx	R\$ 144.000,00	SOCIO
034.296.283-34	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA	xxxxxxx	R\$ 408.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
2320196578-9	MMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA,	xxxxxxx	R\$ 408.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 22/04/2020

Número: 5412246

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 24 de Fevereiro de 2025 10:49

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250001792118 e visualize a certidão)



25/042.035-0

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Junta Comercial do Estado do Ceará - CERTIDÃO SIMPLIFICADA RADIO (P2424230)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 133

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202502806776

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 23490055349
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/02/2025 ÀS 09:40:24
VÁLIDA ATÉ 28/04/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

baõ cobida via internet OND ESTADUAL CARLOS (12424231) SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 134

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais

Nº 202500074565

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 03429628334
RAZÃO SOCIAL / NOME: GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito PARCELADO EM COBRANCA ADMINISTRATIVA pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTERNET EM 10/03/2025 ÀS 15:58:13

VÁLIDO ATÉ 09/05/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Obtida via Internet: CERTIDÃO ESTADUAL GAUDENCIO (12424232)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 135

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202502813691

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 01505328306
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/02/2025 ÀS 10:49:15
VÁLIDA ATÉ 28/04/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

15-02/2025 via internet CERTIDÃO ESTADUAL ICOR (12424233) SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 136

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais

Nº 202500074557

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 66632960359
RAZÃO SOCIAL / NOME: INGRID MACEDO DE LUCENA

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito PARCELADO EM COBRANCA ADMINISTRATIVA pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTERNET EM 10/03/2025 ÀS 15:56:42

VÁLIDO ATÉ 09/05/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

5-001da via internet CERTIDAO ESTADUAL INGRID (12424234)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 137

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais

Nº 202500065850

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 66632935320
RAZÃO SOCIAL / NOME: GAUDENCIO GONCALVES DE LUC JUNIOR

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito PARCELADO EM COBRANCA ADMINISTRATIVA pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTERNET EM 27/02/2025 ÀS 10:52:33

VÁLIDO ATÉ 28/04/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Subida via Internet CERTIDÃO ESTADUAL JUNIOR (12424236) https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 138

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202502813195

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 21308276320
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/02/2025 ÀS 10:44:10
VÁLIDA ATÉ 28/04/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Assinada via internet CERTIDÃO ESTADUAL MARCIA (12424237)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 139

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202502439153

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 35806457000172
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/02/2025 ÀS 17:45:46
VÁLIDA ATÉ 21/04/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202502439064

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 069993580
CNPJ / CPF: 35008325000103
RAZÃO SOCIAL: RADIO COSTA DO SOL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/02/2025 ÀS 17:40:56
VÁLIDA ATÉ 21/04/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 141

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/76815

CPF/CNPJ: 234.900.553-49

Nome ou Razão Social: CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA

Endereço: AV BEIRA MAR 2560 700 MEIRELES CEP 60165-120

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 27 de Fevereiro de 2025 (09:42:54)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 28/05/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-p557-6104421f986b>

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 142

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/76820

CPF/CNPJ: 034.296.283-34

Nome ou Razão Social: GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA

Endereço: AV BEIRA MAR 4400 APTO 2500_ED._DIOGO_DE_LEPPE MUCURIBE CEP 60165-121

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 27 de Fevereiro de 2025 (09:44:29)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 28/05/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.prfm.gov.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/77074

CPF/CNPJ: 015.053.283-06

Nome ou Razão Social: IGOR MACEDO DE LUCENA

Endereço: AV BEIRA MAR 4700 APTO 500 MUCURIBE CEP 60165-121

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 27 de Fevereiro de 2025 (10:58:22)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 28/05/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 144

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/85761

CPF/CNPJ: 666.329.603-59

Nome ou Razão Social: INGRID MACEDO DE LUCENA

Endereço: AV BEIRA MAR 4700 APTO 300 MUCURIBE CEP 60165-121

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 10 de Março de 2025 (16:00:44)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 08/06/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/apla0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Subida via internet CERTIDÃO MUNICIPAL INGRID (12424243) SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 145

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2025/77086

CPF/CNPJ: 666.329.353-20

Nome ou Razão Social: GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR

Endereço: AV BEIRA MAR 2020 900 MEIRELES CEP 60165-120

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Obrigação(ões) Tributária(s) Não vencida(s)

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 27 de Fevereiro de 2025 (11:03:33)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 28/05/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 146

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/77091

CPF/CNPJ: 213.082.763-20

Nome ou Razão Social: MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

Endereço: AV BEIRA MAR 2020 900 MEIRELES CEP 60165-120

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 27 de Fevereiro de 2025 (11:06:15)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 28/05/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-p557-6104421f986b>

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 147

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/77167

CPF/CNPJ: 35.806.457/0001-72

Nome ou Razão Social: MMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Endereço: AV LUCIANO CARNEIRO 2383 **** VILA UNIÃO CEP 60410-691

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 27 de Fevereiro de 2025 (11:27:30)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 28/05/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 148

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/77166

CPF/CNPJ: 35.008.325/0001-03

Nome ou Razão Social: RADIO COSTA DO SOL LTDA ME

Endereço: AV SANTOS DUMONT 2849 309 ALDEOTA CEP 60150-165

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 27 de Fevereiro de 2025 (11:26:31)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 28/05/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 149

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

Usuário Externo (signatário): GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA
Data e Horário: 21/03/2025 10:49:28
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.027856/2023-04

Interessados:
 GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA
 Rádio Costa do Sol Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício OFICIO RESPOSTA PROCESSO	12424227
- Protocolo PROTOCOLO ANATEL LICENCIAMENTO	12424228
- Certidão obtida via Internet CERTIDAO SIMPLIFICADA	12424229
MMM	
- Certidão obtida via Internet CERTIDAO SIMPLIFICADA	12424230
RADIO	
- Certidão obtida via Internet CND ESTADUAL CARLOS	12424231
- Certidão obtida via Internet CERTIDAO ESTADUAL	12424232
GAUDENCIO	
- Certidão obtida via Internet CERTIDAO ESTADUAL IGOR	12424233
- Certidão obtida via Internet CERTIDAO ESTADUAL INGRID	12424234
- Certidão obtida via Internet CERTIDAO ESTADUAL JUNIOR	12424236
- Certidão obtida via Internet CERTIDAO ESTADUAL	12424237
MARCIA	
- Certidão obtida via Internet CERTIDAO ESTADUAL MMM	12424238
- Certidão obtida via Internet CERTIDAO ESTADUAL RADIO	12424239
- Certidão obtida via Internet CERTIDAO MUNICIPAL	12424240
CARLOS GUALTER	
- Certidão obtida via Internet CERTIDAO MUNICIPAL	12424241
GAUDENCIO LUCENA	
- Certidão obtida via Internet CERTIDAO MUNICIPAL IGOR	12424242
- Certidão obtida via Internet CERTIDAO MUNICIPAL INGRID	12424243
- Certidão obtida via Internet CERTIDAO MUNICIPAL	12424245
JUNIOR	
- Certidão obtida via Internet CERTIDAO MUNICIPAL	12424246
MARCIA	
- Certidão obtida via Internet CERTIDAO MUNICIPAL MMM	12424247
- Certidão obtida via Internet CERTIDAO MUNICIPAL RADIO	12424249

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO COSTA DO SOL LTDA			CNPJ 35008325000103	
Nº DA ESTAÇÃO 323685153	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 3° 44' 51.61" S	LONGITUDE 38° 30' 1.80" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA BARBOSA DE FREITAS, nº 2351.		DISTRITO		
BAIRRO ALDEOTA		MUNICÍPIO Fortaleza		UF CE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/04/2034		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Fortaleza	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	97.7 MHz	CANAL:	249
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	39.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS804		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Fortaleza		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA SANTOS DUMONT	BAIRRO:	ALDEOTA
MUNICÍPIO:	Fortaleza	UF:	CE
NUMERO:	2849	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RVR Elettronica SLR (Bo)	MODELO:	VJ 32000 TE
CÓDIGO:	001570502131	POTÊNCIA:	30 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	iNOVATOR	MODELO:	AQV-SP 4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	7.2 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena para Radiodifusão Sono	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	310 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51.5 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW INDUSTRIA E COMERCIO DE	MODELO:	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/04/2025 07:42:28



Emitido em
10/04/2025

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1NjdmY2U2OTM3ODY4Mw==>



Ao

Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.027856/2023-04
Nota Técnica nº 3153/2025/SEI-MCOM

Prezados Senhores,

Em atendimento ao ofício citado acima, a Rádio Costa do Sol Ltda vem por meio deste encaminhar o seguinte documento solicitado:

RELATIVO À ENTIDADE:

01) Licença de Funcionamento da Estação.

Atenciosamente,

Gaudencio Gonçalves de Lucena

Rádio Costa do Sol LTDA

Sócio Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12501748

Usuário Externo (signatário): GAUDENCIO GONÇALVES DE LUCENA
Data e Horário: 14/04/2025 10:15:53
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.027856/2023-04

Interessados:

GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA
Rádio Costa do Sol Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Aprovação LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTACAO 12501746
- Ofício OFICIO DE ANEXO DE JUNTADA DE DOCUMENTO 12501747

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.008.325/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/1989
NOME EMPRESARIAL RADIO COSTA DO SOL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 2849	COMPLEMENTO SALAS 309 / 310
CEP 60.150-161	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2025** às **16:45:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Anexo - Cidades Unidas (12/2008)

SEI 33113-027656/2023-04 / pg. 155

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

35.008.325/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

RADIO COSTA DO SOL LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/07/2025 às 16:46 (data e hora de Brasília).

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 35.008.325/0001-03
Razão Social: RADIO COSTA DO SOL LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 2849 SALAS 309 310 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-161

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062606070326776028

Informação obtida em 09/07/2025 16:47:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

CPF: 00.000.000/0001-99 Anexo Certidões Emitidas (12725567) - Lei 33113.027656/2023-04 / pg. 157

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COSTA DO SOL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.008.325/0001-03
Certidão n°: 39125119/2025
Expedição: 09/07/2025, às 16:44:21
Validade: 05/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COSTA DO SOL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.008.325/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Anexo Certidões Emitidas (12/23587) - SEI 33113-027656/2023-04 / pg. 158

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO COSTA DO SOL LTDA
CNPJ: 35.008.325/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:01 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2026.

Código de controle da certidão: **4992.EBD4.F3C9.A657**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-deg-br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO COSTA DO SOL LTDA**

CPF/CNPJ: **35.008.325/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:49:42 do dia 09/07/2025 , com validade até o dia 08/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: trr1rMBdTh3SYmCpe0ie

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-camara-deg-br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Anexo Certidões Emitidas (12/25987)

SEI 33113.027656/2023-04 / pg. 160

Estações

Estações ▼ Voltar ▼

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude
Visualizar em PDF ▼	FM-C4 (Canal Licenciado)	35008325000103	RADIO COSTA DO SOL LTDA	50012309427	P	Comercial	FM	230	CE	Fortaleza		249		97.7	A1	Principal	3° 44' 51.61" S



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-610421f986b>
 Anexo ANATEL (12723591)

ac1a0cca-415e-440a-a557-610421f986b



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO COSTA DO SOL LTDA				CNPJ 35008325000103	
Nº DA ESTAÇÃO 323685153	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 3° 44' 51.61" S	LONGITUDE 38° 30' 1.80" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA BARBOSA DE FREITAS, nº 2351.			DISTRITO		
BAIRRO ALDEOTA			MUNICÍPIO Fortaleza		UF CE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 06/04/2034
 LOCALIDADE PLANO BASICO:
 MUNICÍPIO: Fortaleza UF: CE
 LOCALIDADE:
 FREQUÊNCIA: 97.7 MHz CANAL: 249
 CLASSE: A1 COTA BASE DA TORRE: 39.3
 INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYS804 NUMPROCESSO:
 NOME FANTASIA:
 CIDADE DA OUTORGA: Fortaleza BAIRRO: ALDEOTA
 ESTUDIO PRINCIPAL
 ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT
 MUNICÍPIO: Fortaleza UF: CE
 NUMERO: 2849 COMPLEMENTO:
 ESTUDIO AUXILIAR
 ENDEREÇO: BAIRRO:
 MUNICÍPIO: - UF:
 NUMERO: COMPLEMENTO:
 CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
 TIPO: Diretivo
 TRANSMISSOR PRINCIPAL
 FABRICANTE: RVR Elettronica SLR (Bo) MODELO: VJ 32000 TE
 CÓDIGO: 001570502131 POTÊNCIA: 30 kW
 TRANSMISSOR AUXILIAR
 FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000
 CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 3 kW
 TRANSMISSOR AUXILIAR 2
 FABRICANTE: POTÊNCIA:
 CÓDIGO: kW
 ANTENA PRINCIPAL
 FABRICANTE: iNOVATOR MODELO: AOV-SP 4
 POLARIZAÇÃO: Vertical GANHO: 7.2 dBd
 DESCRIÇÃO: Antena para Radiodifusão Sono ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 310 graus
 ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 51.5 m BEAM TILT: .00 graus
 ANTENA AUXILIAR
 FABRICANTE: MODELO:
 POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd
 DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus
 ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus
 LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
 FABRICANTE: ANDREW INDUSTRIA E COMERCIO DE MODELOS HJ8-50B
 LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
 FABRICANTE: MODELO:
 RDS
 Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
 XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/07/2025 17:01:13



Emitido em
10/04/2025
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmZWlnbNhoOjoyMDI1NjdmY2U0TM3ODY4Mw==>



Id solicitação: 57dbac14eea73

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COSTA DO SOL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 0000000000	E-mail:
CNPJ: 35.008.325/0001-03	Número do Fistel: 50012309427
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/04/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/04/2034	
Observações: MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SANTOS DUMONT	Complemento: SALAS 309 e 310	
Bairro: ALDEOTA	Numero: 2849	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60150161

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GUARAMIRIM, 30 - CONJ. 07 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: False	
Município: Eusébio	UF: CE	CEP: 61760000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA BARBOSA DE FREITAS	Complemento:	
Bairro: ALDEOTA	Numero: 2351	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60170021

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA SANTOS DUMONT	Complemento:	
Bairro: ALDEOTA	Numero: 2849	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60150160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Fortaleza	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 249	Frequência: 97.7 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 131.5532kW
HCl: 51.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/17/07/27 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-61074421f986b>

Anexo ANATEL (12725591)

SE193113.027030/2023-04 / pg. 163

Informações Gerais	
Número da Estação: 323685153	Número Indicativo: ZYS804
Data Último Licenciamento: 10/04/2025	Número da Licença: 53500.019539/2025-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 51.61" S	Longitude: 38° 30' 1.80" W	Cota da base: 39.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001570502131	Modelo: VJ 32000 TE
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	Potência de Operação: 30 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: ANDREW INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: .467 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-SP 4			Fabricante: INOVATOR		
Ganho: 7.2 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 310 °	Polarização: Vertical	HCI: 51.5 m	ERP Máxima: 131.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 1.01	10°: 1.11	15°: 1.21	20°: 1.41	25°: 1.51	30°: 1.72	35°: 1.83	40°: 1.94	45°: 1.94	50°: 2.05	55°: 2.16
60°: 2.16	65°: 2.16	70°: 2.16	75°: 2.27	80°: 2.27	85°: 2.27	90°: 2.27	95°: 2.27	100°: 2.27	105°: 2.38	110°: 2.38	115°: 2.38
120°: 2.38	125°: 2.38	130°: 2.38	135°: 2.38	140°: 2.38	145°: 2.38	150°: 2.38	155°: 2.38	160°: 2.27	165°: 2.27	170°: 2.27	175°: 2.27
180°: 2.16	185°: 2.16	190°: 2.16	195°: 2.16	200°: 2.05	205°: 2.05	210°: 2.05	215°: 1.94	220°: 1.94	225°: 1.83	230°: 1.72	235°: 1.62
240°: 1.51	245°: 1.31	250°: 1.21	255°: 1.11	260°: 1.01	265°: 0.82	270°: 0.72	275°: 0.63	280°: 0.45	285°: 0.26	290°: 0.18	295°: 0.09
300°: 0.09	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0.09	325°: 0.09	330°: 0.18	335°: 0.26	340°: 0.35	345°: 0.45	350°: 0.63	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 3°25'41.55" S Lon 38°30'1.8" W	5°: Lat 3°25'50.65" S Lon 38°28'21.8" W	10°: Lat 3°26'8.36" S Lon 38°26'43.39" W	15°: Lat 3°26'34.47" S Lon 38°25'7.29" W	20°: Lat 3°27'13.17" S Lon 38°23'35.87" W	25°: Lat 3°27'55.06" S Lon 38°22'6.92" W	30°: Lat 3°28'56.65" S Lon 38°20'49.46" W	35°: Lat 3°29'56.09" S Lon 38°19'33.63" W	40°: Lat 3°31'1.4" S Lon 38°18'23.92" W	45°: Lat 3°32'15.32" S Lon 38°17'24.15" W	50°: Lat 3°33'30.19" S Lon 38°16'28.26" W	55°: Lat 3°34'46.25" S Lon 38°15'35.73" W
60°: Lat 3°36'3.88" S Lon 38°14'46.15" W	65°: Lat 3°37'25.52" S Lon 38°14'3.54" W	70°: Lat 3°38'52.18" S Lon 38°13'32.68" W	75°: Lat 3°40'20.8" S Lon 38°13'9.63" W	80°: Lat 3°41'49.86" S Lon 38°12'49.81" W	85°: Lat 3°43'21.13" S Lon 38°12'47.32" W	90°: Lat 3°44'51.44" S Lon 38°12'48.09" W	95°: Lat 3°46'21.76" S Lon 38°12'47.26" W	100°: Lat 3°47'50.56" S Lon 38°13'3.74" W	105°: Lat 3°49'17.2" S Lon 38°13'27.82" W	110°: Lat 3°50'45.87" S Lon 38°13'45.85" W	115°: Lat 3°52'11.41" S Lon 38°14'16.2" W
120°: Lat 3°53'29.6" S Lon 38°15'2.32" W	125°: Lat 3°54'29.55" S Lon 38°16'14.35" W	130°: Lat 3°55'36.26" S Lon 38°17'11.62" W	135°: Lat 3°56'10.62" S Lon 38°18'41.12" W	140°: Lat 3°57'36.29" S Lon 38°19'18.57" W	145°: Lat 3°58'17.67" S Lon 38°20'36" W	150°: Lat 3°58'51.48" S Lon 38°21'55.71" W	155°: Lat 3°59'21.97" S Lon 38°23'14.95" W	160°: Lat 3°59'49.58" S Lon 38°24'34.16" W	165°: Lat 3°59'56.34" S Lon 38°25'58.79" W	170°: Lat 4°0'28.04" S Lon 38°27'16.28" W	175°: Lat 4°0'19.97" S Lon 38°28'40.38" W
180°: Lat 4°0'28.26" S Lon 38°30'1.8" W	185°: Lat 4°0'24.69" S Lon 38°29'1'23.64" W	190°: Lat 4°0'4.68" S Lon 38°28'2'43.19" W	195°: Lat 4°0'37.56" S Lon 38°27'4'15.89" W	200°: Lat 4°0'25.23" S Lon 38°26'5'42.45" W	205°: Lat 3°59'26.26" S Lon 38°26'36'50.66" W	210°: Lat 3°58'30.95" S Lon 38°25'37'56.01" W	215°: Lat 3°57'34.94" S Lon 38°24'38'38'57.6" W	220°: Lat 3°56'27.27" S Lon 38°23'39'46.96" W	225°: Lat 3°55'53.85" S Lon 38°22'38'41'5.67" W	230°: Lat 3°54'47.5" S Lon 38°21'53.71" W	235°: Lat 3°53'51.48" S Lon 38°21'42'54.73" W
240°: Lat 3°52'49.31" S Lon 38°20'43'51.29" W	245°: Lat 3°51'33.35" S Lon 38°20'44'25.54" W	250°: Lat 3°50'28.05" S Lon 38°20'45'28.61" W	255°: Lat 3°49'6.16" S Lon 38°20'5'54.45" W	260°: Lat 3°47'45.63" S Lon 38°19'46'31.77" W	265°: Lat 3°46'20.93" S Lon 38°19'38'47'6.87" W	270°: Lat 3°44'51.44" S Lon 38°19'47'29.77" W	275°: Lat 3°43'19.06" S Lon 38°19'47'39.95" W	280°: Lat 3°41'49.03" S Lon 38°19'47'18.47" W	285°: Lat 3°40'18.34" S Lon 38°19'38'47'3.15" W	290°: Lat 3°38'45.68" S Lon 38°19'46'48.78" W	295°: Lat 3°37'19.55" S Lon 38°19'6'12.98" W
300°: Lat 3°35'44.9" S Lon 38°18'5'50.36" W	305°: Lat 3°34'0" S Lon 38°18'34.02" W	310°: Lat 3°32'17" S Lon 38°18'38'45'2.68" W	315°: Lat 3°30'54.81" S Lon 38°18'44'0.06" W	320°: Lat 3°29'45.09" S Lon 38°18'42'43.8" W	325°: Lat 3°28'38.39" S Lon 38°18'41'24.46" W	330°: Lat 3°27'46.83" S Lon 38°18'39'54.51" W	335°: Lat 3°26'59.18" S Lon 38°18'38'22.77" W	340°: Lat 3°26'24.14" S Lon 38°18'38'36'45.6" W	345°: Lat 3°25'57.82" S Lon 38°18'35'6.14" W	350°: Lat 3°25'45" S Lon 38°18'33'24.34" W	355°: Lat 3°25'36.48" S Lon 38°18'31'43.04" W

Distância por radial											
0°: 35.52	5°: 35.38	10°: 35.23	15°: 35.08	20°: 34.79	25°: 34.64	30°: 34.06	35°: 33.76	40°: 33.47	45°: 33.03	50°: 32.74	55°: 32.59



60°: 32.59	65°: 32.59	70°: 32.45	75°: 32.3	80°: 32.3	85°: 32.01	90°: 31.86	95°: 32.01	100°: 31.86	105°: 31.71	110°: 32.01	115°: 32.15
120°: 32.01	125°: 31.13	130°: 30.98	135°: 29.66	140°: 30.83	145°: 30.4	150°: 29.96	155°: 29.66	160°: 29.52	165°: 28.93	170°: 29.37	175°: 28.78
180°: 28.93	185°: 28.93	190°: 28.64	195°: 30.25	200°: 30.69	205°: 29.81	210°: 29.22	215°: 28.78	220°: 28.05	225°: 28.93	230°: 28.64	235°: 29.08
240°: 29.52	245°: 29.37	250°: 30.4	255°: 30.4	260°: 30.98	265°: 31.71	270°: 32.3	275°: 32.74	280°: 32.45	285°: 32.59	290°: 33.03	295°: 33.03
300°: 33.76	305°: 35.08	310°: 36.25	315°: 36.55	320°: 36.55	325°: 36.69	330°: 36.55	335°: 36.55	340°: 36.4	345°: 36.25	350°: 35.96	355°: 35.82

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 131.55 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1023	Portaria	MC	20/06/2002	25/06/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	261	Portaria	SSCE	01/07/2005	04/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535600010532004	45537	Ato	ER	26/07/2004	02/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000047369/2012-94	1762	Portaria	MC	08/06/2016	22/06/2016	Multa	Jurídico
53500.020311/2020-72	2625	Ato	ORLE	14/05/2020	26/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COSTA DO SOL LTDA

CNPJ: 35.008.325/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:53:47 do dia 09/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJ.CPF=35008325000103

ANEXO ANATEL (12720591) - SET 08 143.027830/2023-047 pg. 166

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		35.008.325/0001-03									
RADIO COSTA DO SOL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA	234.900.553-49	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	144000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA	034.296.283-34	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	408000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
MMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	35.806.457/0001-72	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	408000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

 Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **09/07/2025** Hora: **16:55:08**


Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		034.296.283-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA	034.296.283-34	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	408000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA**Data: **09/07/2025**Hora: **16:55:56**

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo ANATEL (12723591)

SEI 53119.027630/2025-04 / pg. 168



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 234.900.553-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA	234.900.553-49	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	144000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **09/07/2025** Hora: **16:55:33**

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 35.806.457/0001-72											
RADIO COSTA DO SOL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	35.806.457/0001-72	RADIO COSTA DO SOL LTDA	35.008.325/0001-03	Sócio	408000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **09/07/2025** Hora: **16:56:21**

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

http://www.anatel.gov.br/Anexo-ANATEL-12723591-5E153143-027630/2025-04/pg. 170



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	35.008.325/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **09/07/2025** Hora: **16:54:44**

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA

Data/Hora: 09/07/2025 16:57:39

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COSTA DO SOL LTDA

Nº FISTEL: 50012309427

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 35008325000103

Situação: Ativa

Data Validade: 06/04/2014

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: CE

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est./Ref./Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains multiple rows of financial data.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

7242 - PPDUR	1	2024	20/06/2024	R\$ 280,70	23/05/2024	280,70	280,70	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.914,00	08/04/2025	1.983,67	1.983,67	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 290,00	08/04/2025	300,56	300,56	0052	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2025	18/05/2025	R\$ 5.800,00	08/04/2025	5.800,00	5.800,00	0053	Quitado	0,00

Total devido em 09/07/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/07/2025 (em reais): 5.695,15

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

ANEXO ANATEL (12/2025) - SET 03 13.027050/2023-04 / pg. 173



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticada-usu/assinatura-camera-leg-br/dca1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

ANEXO ANATEL (12/2009)

SE153113.027030/2023-04 / pg. 174

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocáticos
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

ANEXO ANATEL (12/2009)

SE153113.027030/2023-04 / pg. 175



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	35.806.457/0001-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **16/07/2025** Hora: **09:55:53**

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

CC - MMMP ADMINIS FRACAO LTDA (12736799)

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		666.329.353-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR	666.329.353-20	FUNDACAO CULTURAL VICENTINA LUCENA	04.841.591/0001-80	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Maracanaú
		FUNDACAO CULTURAL VICENTINA LUCENA	04.841.591/0001-80	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Maracanaú
		FUNDACAO CULTURAL VICENTINA LUCENA	04.841.591/0001-80	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Lavras da Mangabeira

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **16/07/2025** Hora: **09:43:17**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

CC-0 - MINISTÉRIO DE ECONOMIA FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE LICITAÇÃO (12/36739)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 177

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	IGOR MACEDO DE LUCENA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **16/07/2025** Hora: **09:45:12**

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

CC - MMMP ADMINIS TRACAO LTDA (12736799)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		INGRID MACEDO DE LUCENA									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INGRID MACEDO DE LUCENA	666.329.603-59	FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA	04.841.591/0001-80	Diretor (DIRETORA CULTURAL)	0	--	--	GTVD	--	CE	Maracanaú
		FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA	04.841.591/0001-80	Diretor (DIRETORA CULTURAL)	0	--	--	TV	--	CE	Maracanaú
		FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA	04.841.591/0001-80	Diretor (DIRETORA CULTURAL)	0	--	--	FM	--	CE	Lavras da Mangabeira

 Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **16/07/2025** Hora: **09:50:46**




BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCIA MARIA MACEDO DE LUCENA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **16/07/2025** Hora: **09:52:11**

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

CC - MMMP ADMINIS TRACAO LTDA (12736759)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ									
CNPJ: 35.806.457/0001-72									
MMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA									
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo	
35.008.325/0001-03	RADIO COSTA DO SOL LTDA	0,00	42,50	--	FM	CE	Fortaleza	--	

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **16/07/2025** Hora: **09:40:03**

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

CC - MMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (12736799)



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Referência n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12729669)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 182

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

D) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ineleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Referência nº: 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1272366)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 185



ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: https://ineleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 186

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ineleg-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/ato1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 188

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ineleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/01a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 190

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ineleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 192

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

referência n. 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1272969)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 193

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 194

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 06/04/2004
PÁGINA 58 seção 3
ANOTADO POR *[assinatura]*



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
COSTA DO SOL LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

Aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO COSTA DO SOL LTDA., CGC 35.008.325/0001-03, representada por seu Diretor Gerente, Gaudênio Gonçalves de Lucena, RG 391.026 – SSP/CE, CPF 034.296.283/34, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 1.023, de 20 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 635, de 11 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Costa do Sol Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 125/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b





r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



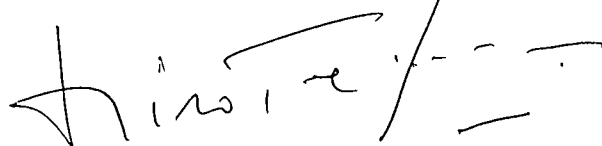
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

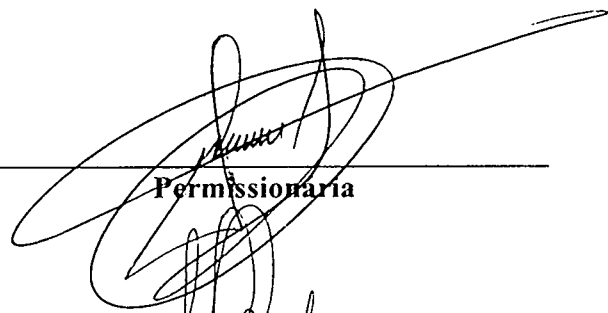
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 635, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO COSTA DO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.023, de 20 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Costa do Sol Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 636, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL DE PRACUUBA - ASSOPRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pracuuba, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.069, de 9 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural de Pracuuba - ASSOPRA a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pracuuba, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 637, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 552, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 638, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA AMIGOS DE SARACURUNA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 295, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Amigos de Saracuruna a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 639, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do Estreito-MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estreito, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do Estreito-MA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estreito, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 640, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA-COLÉGIO ESTADUAL ARY PARREIRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lage do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 284, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação de Apoio à Escola-Colégio Estadual Ary Parreiras a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lage do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.838, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º O Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, com as competências estabelecidas no art. 1º da Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996, constituído de membros designados pelo Presidente da República, passa a ter a seguinte composição:

- I - Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;
- II - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministro de Estado da Defesa;
- IV - Ministro de Estado da Educação;
- V - Ministro de Estado da Fazenda;
- VI - Ministro de Estado das Comunicações;
- VII - Ministro de Estado da Saúde;

- VIII - Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- IX - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- X - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XI - Ministro de Estado da Integração Nacional;
- XII - Secretário de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;
- XIII - oito representantes, e respectivos suplentes, dos produtores e usuários de ciência e tecnologia, com mandato de três anos, admitida uma única recondução;
- XIV - quatro representantes, e respectivos suplentes, de entidades de caráter nacional representativas dos setores de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia, com mandato de três anos, admitida uma única recondução.

§ 1º A representação dos produtores e usuários de ciência e tecnologia e da comunidade acadêmica será renovada a cada ano, com a substituição parcial de seus membros.

§ 2º Os representantes da comunidade acadêmica serão indicados pela Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino - ANDIFES, pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, pela Academia Brasileira de Ciências - ABC e pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia.

§ 3º A critério do Presidente da República, poderão ser convocadas outras personalidades para participar das reuniões do Conselho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Roberto Ávila Amaral Vieira
José Dirceu de Oliveira e Silva

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

Cria o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, com a finalidade de:

I - implementar o Projeto Interministerial Lixo e Cidadania: Combate à Fome Associado à Inclusão de Catadores e à Erradicação de Lixões, visando garantir condições dignas de vida e trabalho à população catadora de lixo e apoiar a gestão e destinação adequada de resíduos sólidos nos Municípios;

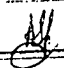
II - articular as políticas setoriais e acompanhar a implementação dos programas voltados à população catadora de lixo;

III - definir mecanismos de monitoramento e avaliação da implantação das ações articuladas que deverão atuar de forma integrada nas localidades.

Art. 2º O Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Ministério da Educação;
- III - Ministério da Saúde;
- IV - Ministério do Trabalho e Emprego;
- V - Ministério da Ciência e Tecnologia;
- VI - Ministério do Meio Ambiente;
- VII - Ministério da Assistência Social;
- VIII - Ministério das Cidades;
- IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- X - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;
- XI - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25/06 02
Página: 80 Secção: 1
ANOTADO POR: 

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.023 , DE 20 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000620/98, Concorrência nº 125/97-SSR/MC, resolve:


Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Costa do Sol Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO





BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	015.053.283-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 16/07/2025 **Hora:** 11:15:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	213.082.763-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 16/07/2025 **Hora:** 11:16:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.027856/2023-04

Entidade: RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.

CNPJ nº: 35.008.325/0001-03

FISTEL nº: 50012309427

Localidade: Fortaleza/CE

Período: 06/04/2024 a 06/04/2034

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/10/2023;

Tempestivo **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11180951 - Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito por Gaudencio Goncalves de Lucena, representante legal à época (SEI 11180951).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b> / pg. 205

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180951 - Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180951 - Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180951 - Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

ac1a0cca-415e-440a-a557-610421f986b



<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180951 - Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180951 - Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180951 - Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180951 - Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180951 - Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180951 - Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12723591 - Págs. 7-11 12738799 e 12739241 (MMM Administração e Participações Ltda.)	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	
---	---	--	---	--

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12424230	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11180954	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12723587 - Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	(X) Sim () Não	F 12723587 - Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº	
		E 12424239		



distrital) da sede da entidade;	<input type="checkbox"/> Não se aplica	M 12424249	00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12723591 - Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 12723587 - Pág. 5 FGTS 12723587 - Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12723587 - Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11180953</p> <p>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA - Págs. 1 e 8</p> <p>CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA - Pág. 2</p> <p>MÁRCIA MARIA MACEDO DE LUCENA - págs. 3 e 8</p> <p>IGOR MACEDO DE LUCENA - págs. 4 e 7</p> <p>INGRID MACEDO DE LUCENA - Pág. 5</p> <p>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA JUNIOR - Pág. 6</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	<p>- conforme a CS, item 3 e CS da sócia pessoa jurídica, item 16.</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>12723591 - Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	12723591 - Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11987787	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	12723587 - Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b> / pg. 212

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Rádio Costa do Sol Ltda. e da MMM Administração e Participações Ltda.</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11180960 - Pág. 1</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>12424229</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
<p>- n/a</p>



Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 21/07/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12723339** e o código CRC **940F38CF**.

Referência: Processo nº 53115.027856/2023-04

Documento nº 12723339



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-610421f986b>

Checklist 12723339

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 214

ac1a0cca-415e-440a-a557-610421f986b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11565/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.027856/2023-04

INTERESSADA: RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Costa do Sol Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 35.008.325/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50012309427**, referente ao período de 6 de abril de 2024 a 6 de abril de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Nota Técnica 11565 (12426643)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 215

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Costa do Sol Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.023, de 20 de junho 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de junho 2002, e Decreto Legislativo nº 635, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de setembro de 2003 (SEI 12723636 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de abril de 2004 (SEI 12723636 - Págs. 1-6).

7. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de maio de 2013, gerando o protocolo nº 53000.025224/2013-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado de forma extemporânea por antecipação. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de outubro 2013 a 6 de janeiro 2014.

8. Quanto à recepção do pedido protocolado antes do início do prazo legal vigente à época, ao decênio de **2014-2024**, faz-se necessário rememorar que, por intermédio do Parecer nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Nota Técnica 11565 (12/26643)

SEI 55115.027836/2023-04 / pg. 216

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a Consultoria Jurídica se manifestou nos seguintes termos. Veja-se:

"(...) quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início do prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual 'será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo', que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.

9. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12723609).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de outubro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11180951). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de abril de 2023 a 6 de abril de 2024.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12723339). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Nota Técnica 11565 (12426643)

SEI 53115.027836/2023-04 / pg. 217

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12723339).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de julho de 2025 (SEI 12723591 - Págs. 7-11). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Gaudêncio Gonçalves de Lucena	Sócio/Administrador
Carlos Gualter Gonçalves de Lucena	Sócio
MMM Administração e Participações Ltda.	Sócio Pessoa Jurídica

17. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12424229, 12738799 e 12739241):

MMM Administração e Participações Ltda.
(CNPJ: 35.806.457/0001-72)

NOME	CARGO
Gaudêncio Gonçalves de Lucena Junior	Sócio/Administrador
Igor Macedo de Lucena	Sócio
Ingrid Macedo de Lucena	Sócia
Márcia Maria Macedo de Lucena	Sócia

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12723591 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga da, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

outorga (SEI 11987787).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12723339).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12723587 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)



b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de abril de 2025, com validade até 6 de abril de 2034 (SEI 12723591 - Págs. 1-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Nota Técnica 11565 (12723591)

SEI 35115.027836/2023-04 / pg. 220

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

2).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de julho de 2025 (SEI 12723591 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12723591 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12723609).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 21/07/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Nota Técnica 11565 (12/20649)

SEI 35115.027836/2023-04 / pg. 221

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/07/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/07/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 22/07/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12723645** e o código CRC **C1E0760C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12723646)
- Minuta de Exposição de Motivos (12723649)

Referência: Processo nº 53115.027856/2023-04

Documento nº 12723645



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Nota Técnica 11565 (12723649)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 222

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027856/2023-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.008.325/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 50012309427, a partir de 6 de abril de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 21/07/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/07/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/07/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 22/07/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12723646** e o código CRC **3EF1271A**.

Referência: Processo nº 53115.027856/2023-04

Documento nº 12723646



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Miranda de Pontana (12723646)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 224

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027856/2023-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.565/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de abril de 2024, a outorga conferida à RÁDIO COSTA DO SOL LTDA. (CNPJ nº 35.008.325/0001-03), nos termos da Portaria nº 1.023, datada em 20 de junho de 2002, publicada em 25 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 635, de 2003, publicado em 12 de setembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 21/07/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/07/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/07/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 22/07/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara-leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Minuta de Exposição de Motivos (12723645)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 225

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12723649** e o código CRC **29C1BB23**.

Referência: Processo nº 53115.027856/2023-04

Documento nº 12723649



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Milha de Exposição de Motivos (12723649)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 226

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19090, DE 22 DE JULHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027856/2023-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.008.325/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 50012309427, a partir de 6 de abril de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/08/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12755152** e o código CRC **68C7B8D6**.

Referência: Processo nº 53115.027856/2023-04

Documento nº 12755152



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticadodassinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Portaria 19090 Renovação FM (12755152)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 227

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027856/2023-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.565/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.090, de 22 de julho de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de abril de 2024, a outorga conferida à RÁDIO COSTA DO SOL LTDA. (CNPJ nº 35.008.325/0001-03), nos termos da Portaria nº 1.023, datada em 20 de junho de 2002, publicada em 25 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 635, de 2003, publicado em 12 de setembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/08/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12755162** e o código CRC **85915B3C**.

Referência: Processo nº 53115.027856/2023-04

Documento nº 12755162



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b> 53115.027856/2023-04 / pg. 228

Exposição de Motivos 539 Renovação FM (12755162)

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 66181/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19090/2025 (12755152) e a Exposição de Motivo nº 539/2025 (12755162)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11565/2025(12723645), encaminho a Portaria nº 19090/2025 (12755152) e a Exposição de Motivo nº 539/2025 (12755162), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 30/07/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12755223** e o código CRC **9A024443**.

Referência: Processo nº 53115.027856/2023-04

Documento nº 12755223



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Ofício Interno 66181 (12755223)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 229

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/08/2025 11:21:33
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11224923
Data prevista de publicação: 19/08/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23006765	ATO PORTARIA MCOM NA 19123.rtf	3b3774c26031c970 1645b9bc2f2b56ca	7,00	R\$ 298,69
23006766	ATO PORTARIA MCOM NA 19104.rtf	f79ca1ca806e41de 9f51f680695b9788	7,00	R\$ 298,69
23006767	ATO PORTARIA MCOM NA 19103.rtf	895cd9e9737629d7 2bd124d11c2bfe53	7,00	R\$ 298,69
23006788	ATO PORTARIA MCOM NA 19044.rtf	20c7d297ccd08a49 5904fc2bc2042414	7,00	R\$ 298,69
23006789	ATO PORTARIA MCOM NA 19045.rtf	ce2ca665336c6257 d7817dfd326e6c34	7,00	R\$ 298,69
23006790	ATO PORTARIA MCOM NA 19090.rtf	dadccad57676bd63 d22964cab02fe648	7,00	R\$ 298,69
23006791	ATO PORTARIA MCOM NA 19093.rtf	0a8085a4a397c841 e0b1d45a027e49a9	7,00	R\$ 298,69
23006792	ATO PORTARIA MCOM NA 19094.rtf	a8d2223469ff3312 72011dc3a47eafe1	7,00	R\$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			56,00	R\$ 2.389,52

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=11224923

www.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 230

1/1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2025 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.090, DE 22 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027856/2023-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COSTA DO SOL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.008.325/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 50012309427, a partir de 6 de abril de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac14eea73

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COSTA DO SOL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 0000000000	E-mail:
CNPJ: 35.008.325/0001-03	Número do Fistel: 50012309427
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/04/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/04/2034	
Observações: MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SANTOS DUMONT	Complemento: SALAS 309 e 310	
Bairro: ALDEOTA	Numero: 2849	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60150161

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GUARAMIRIM, 30 - CONJ. 07 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: False	
Município: Eusébio	UF: CE	CEP: 61760000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA BARBOSA DE FREITAS	Complemento:	
Bairro: ALDEOTA	Numero: 2351	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60170021

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA SANTOS DUMONT	Complemento:	
Bairro: ALDEOTA	Numero: 2849	
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60150160

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Fortaleza	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 249	Frequência: 97.7 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 131.5532kW
HCl: 51.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/11/2023 14:08:50 eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

Relatório Canal 249 FM - Fortaleza - CE - Renovação (12611105) - SEP53115.027856/2023-04 / pg. 232

Informações Gerais	
Número da Estação: 323685153	Número Indicativo: ZYS804
Data Último Licenciamento: 10/04/2025	Número da Licença: 53500.019539/2025-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 51.61" S	Longitude: 38° 30' 1.80" W	Cota da base: 39.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001570502131	Modelo: VJ 32000 TE
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	Potência de Operação: 30 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: ANDREW INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: .467 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-SP 4			Fabricante: INOVATOR		
Ganho: 7.2 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 310 °	Polarização: Vertical	HCI: 51.5 m	ERP Máxima: 131.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 1.01	10°: 1.11	15°: 1.21	20°: 1.41	25°: 1.51	30°: 1.72	35°: 1.83	40°: 1.94	45°: 1.94	50°: 2.05	55°: 2.16
60°: 2.16	65°: 2.16	70°: 2.16	75°: 2.27	80°: 2.27	85°: 2.27	90°: 2.27	95°: 2.27	100°: 2.27	105°: 2.38	110°: 2.38	115°: 2.38
120°: 2.38	125°: 2.38	130°: 2.38	135°: 2.38	140°: 2.38	145°: 2.38	150°: 2.38	155°: 2.38	160°: 2.27	165°: 2.27	170°: 2.27	175°: 2.27
180°: 2.16	185°: 2.16	190°: 2.16	195°: 2.16	200°: 2.05	205°: 2.05	210°: 2.05	215°: 1.94	220°: 1.94	225°: 1.83	230°: 1.72	235°: 1.62
240°: 1.51	245°: 1.31	250°: 1.21	255°: 1.11	260°: 1.01	265°: 0.82	270°: 0.72	275°: 0.63	280°: 0.45	285°: 0.26	290°: 0.18	295°: 0.09
300°: 0.09	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0.09	325°: 0.09	330°: 0.18	335°: 0.26	340°: 0.35	345°: 0.45	350°: 0.63	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 3°25'41.55" S Lon 38°30'1.8" W	5°: Lat 3°25'50.65" S Lon 38°28'21.8" W	10°: Lat 3°26'8.36" S Lon 38°26'43.39" W	15°: Lat 3°26'34.47" S Lon 38°25'7.29" W	20°: Lat 3°27'13.17" S Lon 38°23'35.87" W	25°: Lat 3°27'55.06" S Lon 38°22'6.92" W	30°: Lat 3°28'56.65" S Lon 38°20'49.46" W	35°: Lat 3°29'56.09" S Lon 38°19'33.63" W	40°: Lat 3°31'1.4" S Lon 38°18'23.92" W	45°: Lat 3°32'15.32" S Lon 38°17'24.15" W	50°: Lat 3°33'30.19" S Lon 38°16'28.26" W	55°: Lat 3°34'46.25" S Lon 38°15'35.73" W
60°: Lat 3°36'3.88" S Lon 38°14'46.15" W	65°: Lat 3°37'25.52" S Lon 38°14'3.54" W	70°: Lat 3°38'52.18" S Lon 38°13'32.68" W	75°: Lat 3°40'20.8" S Lon 38°13'9.63" W	80°: Lat 3°41'49.86" S Lon 38°12'49.81" W	85°: Lat 3°43'21.13" S Lon 38°12'47.32" W	90°: Lat 3°44'51.44" S Lon 38°12'48.09" W	95°: Lat 3°46'21.76" S Lon 38°12'47.26" W	100°: Lat 3°47'50.56" S Lon 38°13'3.74" W	105°: Lat 3°49'17.2" S Lon 38°13'27.82" W	110°: Lat 3°50'45.87" S Lon 38°13'45.85" W	115°: Lat 3°52'11.41" S Lon 38°14'16.2" W
120°: Lat 3°53'29.6" S Lon 38°15'2.32" W	125°: Lat 3°54'29.55" S Lon 38°16'14.35" W	130°: Lat 3°55'36.26" S Lon 38°17'11.62" W	135°: Lat 3°56'10.62" S Lon 38°18'41.12" W	140°: Lat 3°57'36.29" S Lon 38°19'18.57" W	145°: Lat 3°58'17.67" S Lon 38°20'36" W	150°: Lat 3°58'51.48" S Lon 38°21'55.71" W	155°: Lat 3°59'21.97" S Lon 38°23'14.95" W	160°: Lat 3°59'49.58" S Lon 38°24'34.16" W	165°: Lat 3°59'56.34" S Lon 38°25'58.79" W	170°: Lat 4°0'28.04" S Lon 38°27'16.28" W	175°: Lat 4°0'19.97" S Lon 38°28'40.38" W
180°: Lat 4°0'28.26" S Lon 38°30'1.8" W	185°: Lat 4°0'24.69" S Lon 38°29'1'23.64" W	190°: Lat 4°0'4.68" S Lon 38°28'2'43.19" W	195°: Lat 4°0'37.56" S Lon 38°27'4'15.89" W	200°: Lat 4°0'25.23" S Lon 38°26'5'42.45" W	205°: Lat 3°59'26.26" S Lon 38°26'36'50.66" W	210°: Lat 3°58'30.95" S Lon 38°25'37'56.01" W	215°: Lat 3°57'34.94" S Lon 38°24'38'38'57.6" W	220°: Lat 3°56'27.27" S Lon 38°23'39'46.96" W	225°: Lat 3°55'53.85" S Lon 38°22'38'41'5.67" W	230°: Lat 3°54'47.5" S Lon 38°21'53.71" W	235°: Lat 3°53'51.48" S Lon 38°21'42'54.73" W
240°: Lat 3°52'49.31" S Lon 38°20'43'51.29" W	245°: Lat 3°51'33.35" S Lon 38°20'44'25.54" W	250°: Lat 3°50'28.05" S Lon 38°20'45'28.61" W	255°: Lat 3°49'6.16" S Lon 38°20'5'54.45" W	260°: Lat 3°47'45.63" S Lon 38°19'46'31.77" W	265°: Lat 3°46'20.93" S Lon 38°19'38'47'6.87" W	270°: Lat 3°44'51.44" S Lon 38°19'47'29.77" W	275°: Lat 3°43'19.06" S Lon 38°19'47'39.95" W	280°: Lat 3°41'49.03" S Lon 38°19'47'18.47" W	285°: Lat 3°40'18.34" S Lon 38°19'38'47'3.15" W	290°: Lat 3°38'45.68" S Lon 38°19'46'48.78" W	295°: Lat 3°37'19.55" S Lon 38°19'6'12.98" W
300°: Lat 3°35'44.9" S Lon 38°18'5'50.36" W	305°: Lat 3°34'0" S Lon 38°18'34.02" W	310°: Lat 3°32'17" S Lon 38°18'38'45'2.68" W	315°: Lat 3°30'54.81" S Lon 38°18'44'0.06" W	320°: Lat 3°29'45.09" S Lon 38°18'42'43.8" W	325°: Lat 3°28'38.39" S Lon 38°18'41'24.46" W	330°: Lat 3°27'46.83" S Lon 38°18'39'54.51" W	335°: Lat 3°26'59.18" S Lon 38°18'38'22.77" W	340°: Lat 3°26'24.14" S Lon 38°18'36'45.6" W	345°: Lat 3°25'57.82" S Lon 38°18'35'6.14" W	350°: Lat 3°25'45" S Lon 38°18'33'24.34" W	355°: Lat 3°25'36.48" S Lon 38°18'31'43.04" W

Distância por radial											
0°: 35.52	5°: 35.38	10°: 35.23	15°: 35.08	20°: 34.79	25°: 34.64	30°: 34.06	35°: 33.76	40°: 33.47	45°: 33.03	50°: 32.74	55°: 32.59



ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

60°: 32.59	65°: 32.59	70°: 32.45	75°: 32.3	80°: 32.3	85°: 32.01	90°: 31.86	95°: 32.01	100°: 31.86	105°: 31.71	110°: 32.01	115°: 32.15
120°: 32.01	125°: 31.13	130°: 30.98	135°: 29.66	140°: 30.83	145°: 30.4	150°: 29.96	155°: 29.66	160°: 29.52	165°: 28.93	170°: 29.37	175°: 28.78
180°: 28.93	185°: 28.93	190°: 28.64	195°: 30.25	200°: 30.69	205°: 29.81	210°: 29.22	215°: 28.78	220°: 28.05	225°: 28.93	230°: 28.64	235°: 29.08
240°: 29.52	245°: 29.37	250°: 30.4	255°: 30.4	260°: 30.98	265°: 31.71	270°: 32.3	275°: 32.74	280°: 32.45	285°: 32.59	290°: 33.03	295°: 33.03
300°: 33.76	305°: 35.08	310°: 36.25	315°: 36.55	320°: 36.55	325°: 36.69	330°: 36.55	335°: 36.55	340°: 36.4	345°: 36.25	350°: 35.96	355°: 35.82

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 131.55 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500006201998	635	Decreto Legislativo	CN	11/09/2003	12/09/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	261	Portaria	SSCE	01/07/2005	04/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
536500006201998	1023	Portaria	MC	20/06/2002	25/06/2002	Outorga	Jurídico
535600010532004	45537	Ato	ER	26/07/2004	02/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000047369/2012-94	1762	Portaria	MC	08/06/2016	22/06/2016	Multa	Jurídico
53500.020311/2020-72	2625	Ato	ORLE	14/05/2020	26/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115027526202304	19090	Portaria	MC	22/07/2025	19/08/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67414/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12755162)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica 11565/2025/SEI-MCOM (12723645), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 539/2025 (12755162), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/08/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12812904** e o código CRC **2C85A261**.

Referência: Processo nº 53115.027856/2023-04

Documento nº 12812904



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

Ofício Interno 67414 (12812904)

SEI 53115.027856/2023-04 / pg. 235

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2025 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.090, DE 22 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027856/2023-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COSTA DO SOL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.008.325/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 50012309427, a partir de 6 de abril de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11565/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.027856/2023-04

INTERESSADA: RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Costa do Sol Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 35.008.325/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50012309427**, referente ao período de 6 de abril de 2024 a 6 de abril de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Costa do Sol Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.023, de 20 de junho 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de junho 2002, e Decreto Legislativo nº 635, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de setembro de 2003 (SEI 12723636 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de abril de 2004 (SEI 12723636 - Págs. 1-6).

7. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de maio de 2013, gerando o protocolo nº 53000.025224/2013-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado de forma extemporânea por antecipação. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de outubro 2013 a 6 de janeiro 2014.

8. Quanto à recepção do pedido protocolado antes do início do prazo legal vigente à época, alusivo ao decênio de **2014-2024**, faz-se necessário rememorar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a Consultoria se manifestou nos seguintes termos. Veja-se:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

*"(...) quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). É **cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual 'será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo', que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.***

9. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12723609).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de outubro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11180951). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de abril de 2023 a 6 de abril de 2024.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12723339). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.



§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12723339).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de julho de 2025 (SEI 12723591 - Págs. 7-11). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Gaudêncio Gonçalves de Lucena	Sócio/Administrador
Carlos Gualter Gonçalves de Lucena	Sócio
MMM Administração e Participações Ltda.	Sócio Pessoa Jurídica

17. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12424229, 12738799 e 12739241):

MMM Administração e Participações Ltda.
(CNPJ: 35.806.457/0001-72)

NOME	CARGO
Gaudêncio Gonçalves de Lucena Junior	Sócio/Administrador
Igor Macedo de Lucena	Sócio
Ingrid Macedo de Lucena	Sócia
Márcia Maria Macedo de Lucena	Sócia

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12723591 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11987787).



19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12723339).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12723587 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Saliencia-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)



d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de abril de 2025, com validade até 6 de abril de 2034 (SEI 12723591 - Págs. 1-2).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de julho de 2025 (SEI 12723591 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12723591 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12723609).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 21/07/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/07/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/07/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 22/07/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12723645** e o código CRC **C1E0760C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12723646)
- Minuta de Exposição de Motivos (12723649)

Referência: Processo nº 53115.027856/2023-04

Documento nº 12723645



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>



ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG, À CGINF

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de abril de 2024, a outorga conferida à RÁDIO COSTA DO SOL LTDA. (CNPJ nº 35.008.325/0001-03), nos termos da Portaria nº 1.023, datada em 20 de junho de 2002, publicada em 25 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 635, de 2003, publicado em 12 de setembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza, estado do Ceará.**

1. Encaminhamento EXM 186 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 01/09/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958231** e o código CRC **437C7C5F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 186/2025 MCOM (6958217)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 01/09/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958394** e o código CRC **6BAE4FA9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 824/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000378/2025-16.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 186/2025 MCOM, de 28 de agosto de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Fortaleza/CE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 186/2025 MCOM (6958217), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.027856/2023-04 (MCOM), acompanhado da [Portaria nº 19.090, de 22 de julho de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de abril de 2024, no município de Fortaleza, Ceará, FISTEL nº 50012309427 sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO COSTA DO SOL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.008.325/0001-03, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (6958221), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 11.565/2025/SEI-MCOM, de 22/07/2025 (6958220), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 27, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 21/07/2025 (6958218 p. 205-214), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	35.008.325/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	RADIO COSTA DO SOL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MMM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA JUNIOR	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/09/2025 às 10:52 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 11.565/2025/SEI-MCOM (958220), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2014-2024. No entanto, o referido decênio venceu e não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6958221), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"*. Diante disso, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 31/10/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 31/10/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 31/10/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7012948** e o código CRC **EFB086C9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000378/2025-16

SEI nº 7012948

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000378/2025-16

Nota SAJ - Radiodifusão nº 982 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO COSTA DO SOL LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	00333.000378/2025-16

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.000378/2025-16, Processo Administrativo nº 53115.027856/2023-04, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO COSTA DO SOL LTDA**. CNPJ nº 35.008.325/0001-03, na localidade de **Fortaleza/CE**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial ^[2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2014-2024), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 11565/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº958220) que *“o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”*.
- Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
- Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6958221), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

“45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.”

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>



ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*”^[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000378/2025-16, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWMyMDNDNDQwLWZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYTctNDhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 17/10/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/10/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/10/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/10/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 20/10/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7075178** e o código CRC **94FEC120** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.090, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de abril de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Costa do Sol Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

MENSAGEM Nº 1.600

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.090, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de abril de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Costa do Sol Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Brasília, 30 de outubro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2025 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.586, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.942, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que outorga autorização à União Comunitária Colombense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Colombo, Estado do Paraná.

Nº 1.587, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.226, de 31 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Jatobá do Piauí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.588, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.140, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação Maripaense de Comunicação, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Maripá, Estado do Paraná.

Nº 1.589, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.080, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe.

Nº 1.590, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.024, de 18 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social em Radiodifusão Comunitária de Estância - SE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Nº 1.591, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.102, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação dos Moradores de Vila Isabel - AMOVI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Parambu, Estado do Ceará.

Nº 1.592, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.453, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Rádio Jacobina FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.593, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.418, de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Olho D'Água dos Milagres, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí.

Nº 1.594, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.959, de 15 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 19 de março de 2024, a autorização outorgada à Singão



Associação Cultural de Santa Isabel, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

Nº 1.595, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.133, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 21 de dezembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Abatiaense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Abatiá, Estado do Paraná.

Nº 1.596, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.132, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Alegre, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Nº 1.597, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.186, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 23 de julho de 2020, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Schroeder Strasse FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.598, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.220, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 18 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Iappe & Cia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.599, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.838, de 8 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 22 de agosto de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.600, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.090, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de abril de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Costa do Sol Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Nº 1.601, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.978, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de maio de 2022, a outorga anteriormente conferida à Fundação Luterana de Comunicação, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.602, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.286, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Montanha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.603, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.835, de 8 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 16 de novembro de 2021, a outorga anteriormente conferida à JPB Empresa Jornalística Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.604, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.285, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à



Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.605, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.094, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 9 de março de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora Torre Forte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Nº 1.606, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.221, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itai de Rio Claro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iúna, Estado do Espírito Santo.

Nº 1.607, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.866, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.608, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.099, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a concessão outorgada à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para a Fundação Cultural Anhanguera, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Nº 1.609, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.276, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda. para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.610, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.003, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Nossa Rádio de Teresina FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abadiânia, Estado de Goiás.

Nº 1.611, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.008, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Natureza Comunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 1.612, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.690, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Salvador, Estado da Bahia."

Nº 1.613, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.691, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à NSC TV Criciúma Ltda., para executar, sem



direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina."

Nº 1.614, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.692, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Outorga concessão à Fundação Educativa Andradense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais."

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (7108017) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 31/10/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7108460** e o código CRC **E492424B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1857/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.090, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de abril de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Costa do Sol Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/10/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7108301** e o código CRC **5CD1E564** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000378/2025-16

SEI nº 7108301

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b>

ac1a0cca-415e-440a-a557-6104421f986b